

Ofício Nº 043/2018 - Logística da SMS.

Sobral, 14 de março de 2018.

Ilmo. Sr.

**FRANCISCO JOSÉ LEAL DE VASCONCELOS**

SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE – INTERINO

ATO Nº 160/2018.


Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para elaboração de processo de Dispensa de Licitação, objetivando cumprir ordens judiciais descritas abaixo. O valor desse processo importa em **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**. A aquisição é justificada pelos motivos em anexo.

**OBJETO:** Aquisição em caráter de urgência de Alimento para nutrição enteral ou oral para crianças de 1 a 10 anos de idade, elementar (100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos), em pó, nutricionalmente completo, com densidade calórica de no mínimo 1,0 kcal/ml na diluição padrão. Indicada para alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Lata de 400g, **conforme a necessidade dos pacientes Bernardo Fujiwara Aguiar Ribeiro, Wanessa Kauanny Sousa Davi e Luísa Maria Magalhães Coutinho**, destinado ao tratamento de APLV (Alergia à proteína do leite de vaca), em cumprimento a decisões judiciais proferidas pelos Juízes (as) da 1ª, 2ª e 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, que deferiram liminares nos processos de nº 61817-17.2017.8.06.0167/0, 50072-45.2014.8.06.0167/0 e 65029-80.2016.8.06.

**Dotação(ões):** 0701.10.302.0072.2316.33.90.91.00

**Fonte de Recurso:** Municipal

Atenciosamente,

  
Raquel Miranda de Vasconcelos

**Gerente da Célula de Logística da**

PEDIDO DEFERIDO EM:

14/03/18

**FRANCISCO JOSÉ LEAL DE VASCONCELOS**  
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE  
– INTERINO  
ATO Nº 160/2018.

PEDIDO INDEFERIDO EM:

   /   /   

**FRANCISCO JOSÉ LEAL DE VASCONCELOS**  
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE  
– INTERINO  
ATO Nº 160/2018.

JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Apresento JUSTIFICATIVA sobre a necessidade de dispensa de licitação para aquisição do produto: Alimento nutricional, para situação metabólica especial para paciente com Alergia à proteína do leite de vaca (**Alimento para nutrição enteral ou oral para crianças de 1 a 10 anos de idade, elementar (100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos), em pó, nutricionalmente completo, com densidade calórica de no mínimo 1,0 kcal/ml na diluição padrão. Indicada para alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Lata de 400g**), com a finalidade de firmar contrato com a empresa **ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pelos fatos seguintes:

Os pacientes Bernardo Fujiwara Aguiar Ribeiro, Wanessa Kauanny Sousa Davi e Luísa Maria Magalhães Coutinho são portadores de APLV, que é uma reação do sistema imunológico às proteínas do leite, portanto necessitam do alimento nutricional acima citado.

Os Juízes (as) da 1ª, 2ª e 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, deferiram liminares nos processos de nº 61817-17.2017.8.06.0167/0, 50072-45.2014.8.06.0167/0 e 65029-80.2016.8.06.0167, determinando que o município de Sobral passe a fornecer mensalmente a alimentação especial prescrita para o tratamento dos pacientes Bernardo Fujiwara Aguiar Ribeiro, Wanessa Kauanny Sousa Davi e Luísa Maria Magalhães Coutinho, sob pena de multa diária.

Destacamos que o valor dos produtos aqui mencionados está de acordo com a média de preço de mercado.

Pelo exposto, requer que seja realizada a dispensa de licitação para a **aquisição do produto: Alimento nutricional, para situação metabólica especial para paciente com Alergia à proteína do leite de vaca (Alimento para nutrição enteral ou oral para crianças de 1 a 10 anos de idade, elementar (100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos), em pó, nutricionalmente completo, com densidade calórica de no mínimo 1,0 kcal/ml na diluição padrão. Indicada para alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Lata de 400g**), com a brevidade máxima possível, nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Sobral, 14 de março de 2018.

  
Raquel Miranda de Vasconcelos

**Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.**

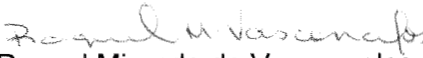
### JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Verificando as propostas de preços anexadas ao processo e média mercadológica, constata-se que o valor apresentado pela empresa a ser contratada, encontra-se abaixo do valor praticado no mercado, o que denota observância ao princípio da economicidade.

Ressalta-se que a referida contratação direta é urgente tendo em vista ordem judicial proferida pelos Juízes (as) da 1ª, 2ª e 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, que deferiram liminares no processos de nº 61817-17.2017.8.06.0167/0, 50072-45.2014.8.06.0167/0 e 65029-80.2016.8.06.0167, sob pena de multa diária.

Sendo assim, resta observado o artigo 26, *inciso III* da Lei 8.666/93 que exige a presente justificativa de preços para contratações mediante dispensa de licitação.

Sobral, 14 de março de 2018

  
Raquel Miranda de Vasconcelos

**Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SOBRAL  
TERCEIRA VARA**

**Processo nº 65029-80.2016.8.06.0167**

**Ação Ordinária c/Pedido de Antecipação de Tutela**

**Requerente : LUISA MARIA MAGALHÃES COUTINHO**

**Requerido : MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**DECISÃO**

Vistos etc.

Cuida-se de Ação Civil Pública c/c pedido de Antecipação de Tutela, deduzido por **LUISA MARIA MAGALHÃES COUTINHO**, representada por seus genitores, em face do **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, ambos qualificados na exordial.

Alega que foi diagnosticada como apresentando quadro de autismo infantil(CID F84.0), o que foi reconhecido em inúmeros laudos médicos, inclusive em laudo pericial que acosta aos autos.

Informa que foram realizados exames de hemograma completo, VHS, plaquetas, fenotipagem linfocitária, eletroforese de proteínas, imunoglobinas, subclasses e anti gliatina.

Como resultado, constatou-se que a autora apresenta alergia alimentar grave a múltiplos alimentos, CID K92-8(alergia alimentar), com elevação do IgE, conforme aludos da Drª. Selma Sabrá.

Diz que, diante do resultado dos exames, a Drª Selma Sabrá recomendou a suspensão no uso de alimentos que causam a alergia alimentar e aplicação de rigorosa dieta, com a ingestão do produto NEO ADVANCE, por tempo indeterminado. Segundo informa, o parecer nutricional indicou o mesmo alimento.

Atestado médico lavrado pelo Dr. Domingos de Barros Melo Neto(CRM 4995) aponta a necessidade do referido produto associado ainda ao medicamento LOSEC MUPS 20 mg, na posologia indicada de 2(dois) comprimidos diários.

Sustenta que a não realização do tratamento na forma prescrita poderá implicar na piora do quadro clínico de espectro autista, já que as alergias e sensibilidades alimentares cooperam para a inflamação intestinal e causam sintomas crônicos.

Pugna a autora pelo deferimento de antecipação de tutela para determinar ao requerido que providencie, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o fornecimento do alimento/medicamento NEO ADVANCE 400g, produzido pela DANONE, fornecendo desde logo 21 unidades(400g cada), e o medicamento LOSEC MUPS, 20 mg, à razão de 4(quatro) caixas.

É o suficiente a relatar.

No caso vertente, com base nos argumentos expostos na inicial e os documentos juntados, verifico que são verossímeis e plausíveis, numa primeira análise, os fatos alegados pela Autora, consistente na urgente necessidade de receber a alimentação especial e o medicamento prescrito para o tratamento da sua condição.

Extraio da volumosa documentação acostada aos autos que a Autora padece de quadro clínico de Transtorno do Espectro Autista -TEA, CID 10.84, necessitando utilizar medicamentos/alimentos de alto custo para o tratamento de sua saúde, que também é prejudicada por alergia alimentar.

**Tanto o Transtorno do Espectro Autista - TEA quanto o quadro de alergia alimentar grave são atestado por laudos médicos subscritos por médicos diversos, tais como a Dra. Selma Sabra(fls. 21), a Dra. Islanne Leal Mendes(fls. 23) e o Dr. Domingos de Barros Melo Neto(fls. 29/30).**

O art. 196 da Constituição Federal dispõe expressamente que a saúde é direito e dever do Estado, direito este que deverá ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No tocante à legitimidade para se exigir do Estado os medicamentos necessários à requerente, o art. 23, II da Constituição Federal é expresso em atribuir **responsabilidade solidária a todos os entes federativos** - União, Estado, Distrito Federal e Municípios – para garantir o pleno exercício do direito à saúde.

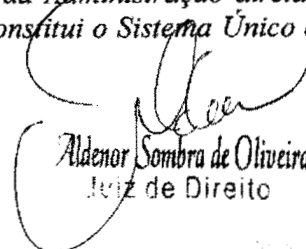
Neste sentido, a Lei nº 8.080/90, denominada Lei Orgânica da Saúde, dispõe em seus arts. 2º, §§ 1º e 4º:

*“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*

*§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

[...]

*Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de*

  
Aldenor Sombra de Oliveira  
Juiz de Direito

*Saúde (SUS)*”.

Dentre as atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS), eis o que preleciona o art. 7º, I e II:

*“Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:*

*I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;*

*II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.”.*

O Sistema Único de Saúde – SUS, portanto, visa a integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, de modo que, restando comprovado o acometimento do indivíduo, ou de um grupo, por determinada moléstia, necessitando certo medicamento, alimento ou insumo para debelá-la, este deve ser fornecido, de modo a atender ao princípio maior, que é a **garantia à vida digna** e que tem como direito meio, o direito à saúde.

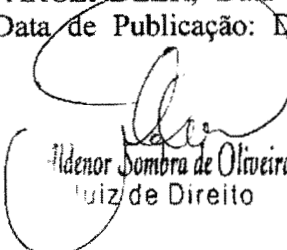
Dessa forma, estando demonstrada a necessidade de uma determinada pessoa fazer uso contínuo do alimento/medicamentos acima mencionados, deverá o Município de Sobral, além dos demais entes federativos, assegurar o regular fornecimento dos medicamentos necessários à recuperação e saúde da autora.

A solidariedade ente os entes estatais já foi afirmada pelo próprio STF, conforme ementa de acórdão in verbis:

*“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO”.*(STF - RE: 829592 RN, Relator: Min. CARMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 16/09/2014, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-189 DIVULG 26-09-2014 PUBLIC 29-09-2014)

O STJ também adota este entendimento, consoante demonstra a seguinte ementa de acórdão:

*“ADMINISTRATIVO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. A União, os Estados e os Municípios são solidariamente responsáveis pelo fornecimento de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde. Agravo regimental desprovido”.*(STJ - AgRg no REsp: 1082865 RS 2008/0184962-0, Relator: Ministro ARI PARGENDLER, Data de Julgamento: 20/08/2013, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/09/2013)

  
Aldenor Dombra de Oliveira  
Juiz de Direito

O *periculum in mora* para a concessão da medida liminar se mostra patente na medida em que o medicamento e alimento especial reclamados são de uso diário e caso não estejam disponíveis, a requerente, criança de apenas 6(seis) anos, estará exposta aos alimentos para os quais comprovadamente é alérgica, com a conseqüente exposição e agravamento do seu estado de saúde.

Por fim, deve ser destacado que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece como absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, **à saúde, à alimentação** de crianças e adolescentes:

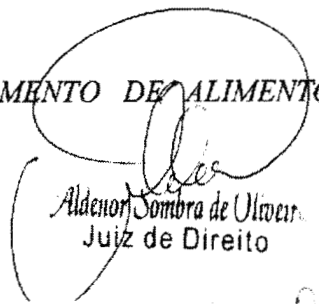
*“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.*

A propósito, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará já teve a oportunidade de manifestar-se sobre o fornecimento gratuito de alimentações especiais pelo estado e entendeu como um dever inafastável, pois visa a proteção da vida e saúde, *verbis*:

*“DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE E À VIDA. FORNECIMENTO GRATUITO DE ALIMENTAÇÕES ESPECIAIS/INSUMOS. PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES. HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA. DEVER DO ESTADO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO CEARÁ. REJEIÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. A proteção do bem jurídico tutelado (vida e saúde) não pode ser afastada por questões meramente formais, motivo pelo qual, podem os Secretários de Saúde do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza figurarem no pólo passivo de ação mandamental, que tenha por objetivo o fornecimento de alimentos especiais/insumos à hipossuficientes, portadores de doenças graves. 2. Não há dúvidas de que é necessário o fornecimento das alimentações requeridas, de acordo com as solicitações médicas. 3. Preliminar rejeitada, liminar ratificada e segurança concedida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em sessão do Órgão Especial, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, ratificar a liminar anteriormente deferida e conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 25 de junho de 2015”. (TJ-CE - MS: 00000948120158060000 CE 0000094-81.2015.8.06.0000, Relator: HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO, Órgão Especial, Data de Publicação: 25/06/2015)*

Colhe-se também na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul precedentes pela obrigação do estado fornecer alimentos especial nos casos de alergias, *verbis*:

*“AGRAVO INTERNO. ECA. FORNECIMENTO DE ALIMENTO*

  
Aldenor Sombra de Oliveira  
Juiz de Direito

*ESPECIAL (NEOCATE). ALERGIA A LEITE DE VACA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS NAS AÇÕES E POLÍTICAS DE SAÚDE. CABÍVEL O JULGAMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC, EM FACE DO ENTENDIMENTO DA CÂMARA SOBRE A MATÉRIA. RECURSO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO. ECA. FORNECIMENTO DE ALIMENTO ESPECIAL (NEOCATE). ALERGIA A LEITE DE VACA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS NAS AÇÕES E POLÍTICAS DE SAÚDE. CABÍVEL O JULGAMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC, EM FACE DO ENTENDIMENTO DA CÂMARA SOBRE A MATÉRIA. RECURSO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO. ECA. FORNECIMENTO DE ALIMENTO ESPECIAL (NEOCATE). ALERGIA A LEITE DE VACA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS NAS AÇÕES E POLÍTICAS DE SAÚDE. CABÍVEL O JULGAMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC, EM FACE DO ENTENDIMENTO DA CÂMARA SOBRE A MATÉRIA. RECURSO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO. ECA. FORNECIMENTO DE ALIMENTO ESPECIAL (NEOCATE). ALERGIA A LEITE DE VACA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS NAS AÇÕES E POLÍTICAS DE SAÚDE. CABÍVEL O JULGAMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC, EM FACE DO ENTENDIMENTO DA CÂMARA SOBRE A MATÉRIA. RECURSO DESPROVIDO". (Agravo Nº 70064932064, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 27/05/2015).(TJ-RS - AGV: 70064932064 RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Data de Julgamento: 27/05/2015, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/06/2015)*

Todos esses fatos atribuem verossimilhança às alegações da Autora de que o não fornecimento do produto NEO ADVANCE, combinado com o medicamento LOSEC MUPS 20mg, poderá acarretar-lhe danos irreversíveis, com potencial para agravar seu quadro de **Transtorno do Espectro Autista – TEA**, além de inúmeras outras sequelas a sua saúde, dado o seu quadro de alergias.

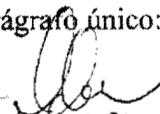
Diante do acima exposto, **DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** requestada para determinar ao Município de Sobral que, no prazo de até 10(dez) dias, a contar da ciência desta decisão, passe a fornecer mensalmente:

a) *o alimento especial NEO ADVANCE 400g, produzido pela DANONE, fornecendo desde logo 21 unidades(400g cada); e*

b) *o medicamento LOSEC MUPS, 20 mg, à razão de 4(quatro) caixas mensais, a ser utilizado na forma prescrita às fls. 29.*

Intime-se o requerido, por sua Secretária de Saúde, para cumprir a liminar no prazo fixado, não podendo haver solução de continuidade no fornecimento, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00, limitada ao montante de R\$ 15.000,00. Advirta-se, ainda, que alcançado este montante poderá haver o bloqueio do valor necessário para viabilizar a compra do alimento especial e medicamento na rede privada, sem olvidar das demais consequências legais pelo descumprimento(STJ, RE nº 1.069.810/RS).

Advirta a Sra. Secretária do disposto no CPC, art. 14, V, e parágrafo único:

  
Manoel Jombrá de Oliveira  
Juiz de Direito



“Art. 14. São deveres das partes e de **todos aqueles que de qualquer forma participam do processo:**

I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;

II - proceder com lealdade e boa-fé;

III - não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento;

IV - não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito.

V - cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final.

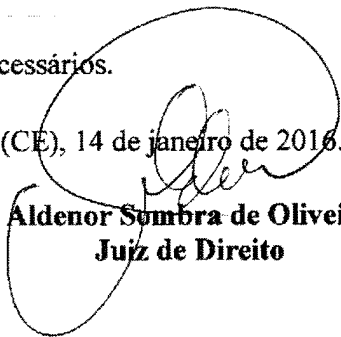
Parágrafo único. Ressalvados os advogados que se sujeitam exclusivamente aos estatutos da OAB, a violação do disposto no inciso V deste artigo constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição, podendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa em montante a ser fixado de acordo com a gravidade da conduta e não superior a vinte por cento do valor da causa; não sendo paga no prazo estabelecido, contado do trânsito em julgado da decisão final da causa, a multa será inscrita sempre como dívida ativa da União ou do Estado”.

Cite-se o Município de Sobral para, querendo, contestar em 60 dias.

Intimem-se.

Expedientes necessários.

Sobral(CE), 14 de janeiro de 2016.

  
**Aldenor Sombra de Oliveira**  
**Juiz de Direito**

**DATA**  
Nesta data recebo estes autos.  
Sobral, 14 / 01 / 16.

PLB  
Servidor/Diretor de Secretaria



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SOBRAL  
2ª VARA CÍVEL

Processo nº . 50072-45.2014.8.06.0167/0

SENTENÇA

Vistos, etc.

WANESSA KAUANNY SOUSA DAVI, menor impúbere, representada pelo genitor FRANCISCO CARLOS DAVI ajuizou a presente ação ordinária de obrigação de fazer contra o MUNICIPIO DE SOBRAL, com a finalidade de obrigar o requerido a fornecer à autora alimentação especial necessária à manutenção de sua saúde.

Narra a inicial que a autora, que atualmente conta com 6 anos de idade, foi internada várias vezes na UTI do Hospital Regional Norte, por apresentar suspeita de ser portadora de Doença de Leigh.

Acrescenta que atualmente alimenta-se através de fixação de sonda alimentar, necessitando fazer uso de alimentação especial denominada *Neocate Advance*, essencial à sobrevivência da criança.

Relata que os genitores da menor não auferem renda suficiente para adquirir o alimento indicado, que custa R\$ 160,00 uma lata, suficiente para menos de dois dias.

Requeru, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, o fornecimento da alimentação especial necessária à sua saúde.

Citado normalmente, o ente público demandado ofertou contestação no prazo legal, alegando a inveracidade dos fatos alegados na inicial, opondo-se a uma possível condenação judicial, no sentido de fornecer o medicamento.

Intimada para se manifestar acerca da contestação, a parte autora reiterou a veracidade dos fatos alegados na inicial e que buscou efetivar os seus direitos em vias diversas da judicial.

**É o relatório. Passo à fundamentação.**

Considerando que compete às três esferas de governo zelar pela saúde da população, restou em que não há qualquer comprometimento à ordem jurídica o ajuizamento de demanda dessa natureza contra o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, enquanto componente do Sistema Único de Saúde, porquanto a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos (v. art. 196, CF/88). Assim, dada a peculiaridade do caso considero-o, em princípio, parte legítima na demanda.

A autora alega que necessita do fornecimento mensal de alimentação especial, por ser de fundamental importância para sua sobrevivência.

O requerido em sede de contestação aduziu a inveracidade fática, o que não vislumbro nos autos em epígrafe.

É fato incontroverso nos autos que o requerente necessita do fornecimento, consoante documentos médicos que

instruem a inicial, e que não obteve fornecimento do ente público demandado, justificando o interesse de agir.

Igualmente, a impossibilidade financeira da demandante arcar com o pagamento do tratamento sequer foi questionada pelo réu.

Quanto ao direito, a Constituição da República tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental. É valor moral na nossa sociedade proteger as crianças.

A infância e a juventude são momentos humanos de extrema fragilidade, em que a família, a sociedade e o Estado devem proteger de toda forma de violência, opressão e descaso.

Este valor universal de proteção foi devidamente acolhido na Constituição Federal, que incluiu no seu texto o princípio da proteção integral da criança e do adolescente.

A Constituição Federal diz no art. 227:

*"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Caput com redação determinada na Emenda Constitucional nº 65, de 13.7.2010, DOU 14.7.2010) (negritei)*

No dizer constitucional, é dever do Estado (União, Estados, DF e Municípios) assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade**, o direito à saúde.

Não é à toa que a Constituição acolheu a doutrina da **proteção integral**, na qual está contida a necessidade de proteção à saúde, tutelando juridicamente todas as necessidades do ser humano nestas fases, de modo a propiciar-lhe o pleno desenvolvimento da personalidade.

Por sua vez, o artigo 196 da Constituição da República, dispõe:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

O artigo 2º da Lei nº 8.080/90 afirma:

*Art. 2º: A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*

O mesmo diploma legal, ao tratar do Sistema Único de Saúde, prescreve que:

*Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:*

I- universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II- integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;(...)

Já decidiu o STF:

"Incumbe ao Estado (gênero) propiciar meios visando a alcançar a saúde, especialmente quando envolvida criança e adolescente. O Sistema Único de Saúde torna a responsabilidade linear alcançando União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios" (STF, RE 195.192, rel. Min. Marco Aurélio, DJ, 31-03-2000)

Segundo a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

"O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional

indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconstitucional. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconstitucional, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade. (Ag. Reg. em RE nº 271.286 - RS. Rel. Min. Celso de Melo. Segunda Turma. DJ. 24/11/2000)".

Portanto, sendo a saúde um direito de todos de acesso amplo e irrestrito, deve o poder público, no caso em

tela, providenciar fornecimento do tratamento necessário para que a autora tenha sua saúde estabilizada.

Ante a negativa da Administração Pública em fornecer o tratamento necessário para o restabelecimento da saúde do paciente, outro caminho não resta, senão a busca no Judiciário para satisfação de um direito garantido constitucionalmente, não havendo que se falar em inconstitucionalidade da intervenção do Poder Judiciário, que tem aqui o papel de fiscalizar o fiel cumprimento da norma posta na Carta Magna de 1988.

Na decisão que deferiu a antecipação da tutela, pontuei claramente: *"Considerando que compete às três esferas de governo zelar pela saúde da população, estou em que não há qualquer comprometimento à ordem jurídica o ajuizamento de demanda dessa natureza contra o MUNICÍPIO DE SOBRAL, enquanto componente do Sistema Único de Saúde, porquanto a saúde é direito de todos e dever do Estado (v. art. 196, CF/88) (...);*

Assim, diante dessas considerações, e tendo em vista que os documentos constantes dos autos são suficientes para comprovar a necessidade da autora em obter alimentação especial para o mal que acomete, a procedência do pedido é de rigor.

Por conclusão, a tutela provisória deferida deve ser confirmada.

Ante o exposto, ratificando integralmente a decisão que antecipou os efeitos da tutela, **resolvo o mérito da ação para julgar PROCEDENTE o pedido autoral**, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para determinar que o Município de Sobral forneça a autora a



alimentação especial, mensalmente, indispensável ao restabelecimento da saúde da autora.

Sem custas.

Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro, com base no art. 85, §3, I, do CPC/15, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Deixo de remeter ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para o reexame necessário, por força do disposto no artigo 496, §3, II do CPC/15.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Sobral-CE, 10 de agosto de 2017

FERNANDO DE SOUZA VICENTE  
Juiz Auxiliar da 7ª ZJ



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SOBRAL  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL**

FÓRUM DR. JOSÉ SABOYA DE ALBUQUERQUE  
Av. Monsenhor Aloísio Pinto, nº 1.300 – Dom Expedito – Sobral (CE) – CEP 62.050-262  
E-mail: sobral.1civel@tjce.jus.br - Tel./Fax: (88) 3614-4232

Processo nº 61817-17.2017.8.06.0167/0 (6954/17)

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Cuida-se de Ação de Obrigação de Fazer com pedido de tutela provisória de urgência, processada sob o número em epígrafe, intentada por **BERNARDO FUJIWARA AGUIAR RIBEIRO**, representado por sua genitora, **Luciana Fujiwara Aguiar Ribeiro** em face do **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, todos já devidamente qualificados nos autos.

Na petição inicial, o autor alega, em suma, que:

- 1) Foi diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA, apresentando histórico de diarreia crônica, com transtorno invasivo do desenvolvimento e características autistas (TEA F84-0), com alergia a proteínas animais, disbiose intestinal e disfunção mitocondrial, bem como quadro de alergia a proteína do leite de vaca, sendo contraindicado o uso de leite e derivados.
- 2) Diante desse diagnóstico, foi feita a recomendação do uso contínuo do medicamento Neocate Advance, fármaco que apresenta a composição recomendada para o seu tratamento médico, conforme laudos em anexo, por tempo indeterminado.

3) O medicamento vinha, até então, sendo fornecido pela Secretaria de Saúde do Município de Sobral. Todavia, após ter completado os quatro anos de idade, o fornecimento foi cessado, tendo em vista que referida secretaria adota como critério para o recebimento do medicamento a idade da criança de até quatro anos.

4) Não dispõe de condições financeiras para arcar com o tratamento, haja vista o alto custo da medicação, que gira em torno de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por mês.

Finalmente, requereu os benefícios da gratuidade judiciária, bem assim a **concessão de tutela provisória de urgência**, para que seja determinado o fornecimento do **medicamento acima reportado**, necessário ao adequado tratamento da enfermidade, conforme determinação médica.

À fl. 25, este juízo determinou a intimação do Município de Sobral para manifestar-se, no prazo de 72 horas, acerca da viabilidade do pronto atendimento da reivindicação formulada na petição inicial ou esclarecer especificamente os motivos da eventual impossibilidade de atendê-la. Ademais, foi determinado que Secretaria de Vara promovesse a digitalização da mencionada decisão e a enviasse por meio eletrônico para a Secretaria de Saúde do Município a fim de que pudesse interceder positivamente na solução do problema.

O Secretário de Saúde foi devidamente cientificado (vide documento de fl. 26), bem como o Município de Sobral (vide certidão de fl. 28), sendo que decorreu o prazo de 72 horas sem que a parte promovida tenha apresentado qualquer manifestação acerca do despacho de fl. 25.

Este é, em suma, o relatório. Passo, agora, a analisar tão somente os fundamentos e pressupostos do pedido de tutela provisória de urgência para, assim, deliberar sobre a possibilidade ou não do seu acolhimento.



Inicialmente, é necessário salientar que o **MUNICÍPIO DE SOBRAL** é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda, uma vez que compete às três esferas de governo zelar pela saúde da população. Não há, pois, enquanto componente do Sistema Único de Saúde, qualquer comprometimento à ordem jurídica o ajuizamento de demanda desta natureza contra o referido ente da federação, até porque a saúde é direito de todos e dever do Estado (v. art. 196, CF/88).

Feito esse registro, importa agora ressaltar que, mesmo antes de uma cognição exauriente, ou, em outras palavras, antes da ampla discussão da matéria posta em julgamento (com a produção de todas as provas necessárias ao esclarecimento dos fatos), **o legislador permite que o juiz, liminarmente ou após justificção prévia, defira tutela provisória de urgência, antecipada ou cautelar, requerida em caráter antecedente ou incidental**, "quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo" (cf. art. 294, parágrafo único, art. 300, *caput* e § 2º, ambos do vigente Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015).

No caso em análise, conclui-se, de pronto, que **a parte autora faz jus à antecipação da tutela de urgência requerida**, uma vez que estão presentes os requisitos legais para tanto.

Com efeito, a **probabilidade do direito** invocado pela parte autora está evidenciada, na medida em que os documentos que instruem a petição inicial são prova suficiente para ensejar, independentemente de justificção prévia, o convencimento deste julgador quanto aos fatos alegados, sobretudo quando se leva em consideração o teor dos documentos médicos constantes nos autos, pois, com base neles, é forçoso concluir que a parte promovente, de fato, necessita urgentemente da medicação que lhe foi indicada para o controle da doença que o acomete.

Verifica-se, igualmente, o **perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**, pois, diante da possibilidade do agravamento da situação de saúde da



parte autora, não é prudente e nem sensato que se deva aguardar pela sentença final, até porque, do contrário, colocar-se-ia em risco a própria vida da parte autora, a qual padece de diarreia crônica, com transtorno invasivo do desenvolvimento e características autistas (TEA F84-0), com alergia a proteínas animais, disbiose intestinal e disfunção mitocondrial.

Não se mostra razoável deixar a parte promotora, uma criança de apenas quatro anos de idade, sob o risco de desnutrição e de morte. A possibilidade de danos irreparáveis não pode ser desprezada neste caso. O medicamento é um componente fundamental na alimentação do autor, sendo indispensável para o seu desenvolvimento. O sofrimento da parte requerente, que não pode esperar, autoriza a concessão da tutela de urgência.

A esse respeito, vem ainda a calhar as **decisões proferidas pelos Tribunais de Justiça de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul**, em ações com pedidos análogos ao presente, cujas ementas são pródigas em argumentos que apontam para a necessidade de concessão da tutela antecipada, consoante se vê no teor das seguintes ementas:

**DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO À SAÚDE. MENOR IMPÚBERE COM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. PEDIDO DE FORNECIMENTO DE NEOCATE PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA. PRELIMINARES. REJEIÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL. DENUNCIÇÃO DA LIDE AO ESTADO. IMPOSSIBILIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. JUDICIALIZAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA E RELATIVIZAÇÃO DO RESERVA DO POSSÍVEL. MULTA PECUNIÁRIA. CABIMENTO.**

*- Solidariedade entre os entes da federação para efetivação do direito à saúde, podendo a parte necessitada direcionar o pleito a quem melhor lhe convier.*

*- A denúncia da lide é cabível quando existir obrigação do denunciado de*



indenizar em ação regressiva os prejuízos daquele que perder a demanda, não aplicável à relação entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Estado de Minas Gerais.

- O serviço público de assistência à saúde deve ser integral, incumbindo ao Poder Público disponibilizá-lo, à luz dos princípios constitucionais, haja vista a condição do menor impúbere, com quadro de alergia a proteína do leite de vaca e soja, sem condições financeiras para adquirir o insumo nutricional.

- Presente o perigo da demora inverso, prevalecendo o risco de dano em desfavor do agravado, cuja saúde pode ser comprometida pela negativa do Poder Público em fornecer-lhe o Neocate (interesse de agir configurado).

- A judicialização de política pública harmoniza-se com a Constituição de 1988, pois a concretização do texto constitucional não é dever apenas do Poder Executivo e Legislativo, mas também do Judiciário.

- Preliminares rejeitadas e recurso não provido.

(Processo AI 10183130108917001 MG, Órgão Julgador: Câmaras Cíveis / 4ª CÂMARA CÍVEL, Publicação 01/11/2013, Julgamento 24 de Outubro de 2013, Relator Heloisa Combat)

\*\*\*

**APELAÇÕES CÍVEIS. ECA. MENOR PORTADOR DE ALERGIA À PROTEÍNA D LEITE DE VACA. COMPROVADA A NECESSIDADE DO ALIMENTO ESPECIAL - NEOCATE. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO. DIREITO DO INFANTE CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS NAS AÇÕES E POLÍTICAS DE SAÚDE.**

O direito à saúde é dever do Estado, lato sensu considerado, a ser garantido modo indistinto por todos os entes da federação - União, Estados, Distrito Federal e Municípios -, forte nos artigos 23, II, e 196 da Constituição Federal. Mantida a condenação dos entes públicos ao fornecimento de Neocate, na quantidade postulada. Honorários de advogado fixados de acordo com o art. 20 do CPC. RECURSOS DESPROVIDOS. (Apelação Cível Nº 70058980467, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 20/03/2014)



Diga-se, também, que **não há perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão que se antecipa**, haja vista que existem meios para que a parte promovida, caso seja vitoriosa ao final da demanda, possa recuperar os recursos dispendidos para o oferecimento da medicação disponibilizada à parte autora, cuja vida precisa ser preservada. Na verdade, fora do contexto espiritual, a morte é que é irreversível.

É preciso evidenciar, também, que a condição de pobreza do autor, conforme se depreende dos autos, não permite a compra do medicamento sem o comprometimento de seu sustento e de sua família, sendo, pois, economicamente hipossuficiente.

Assim, diante de tudo o que foi exposto e independentemente de caução real ou fidejussória, já que a parte economicamente hipossuficiente não pode oferecê-la, **concedo, antecipadamente, a tutela jurisdicional de urgência requerida na petição inicial**, a fim de que o Município de Sobral, a expensas sua, **passe a fornecer ao requerente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do momento em que for intimado desta decisão e até ulterior deliberação deste juízo, o medicamento relacionado na petição inicial**, precisamente na forma indicada pela profissional médica, **sob pena de multa diária que ora fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.


Ademais, apesar de saber que a indisponibilidade do interesse público não tem o condão de impedir a realização de acordos pelos entes públicos, haja vista que, além dos vários casos de transações autorizadas por lei, existem outros relativos a direitos indisponíveis que também admitem transação, observo, por outro lado, que na grande maioria das hipóteses em que a União, o Estado ou o Município (e suas empresas públicas, entidades autárquicas e fundações) figura como parte no processo, a exemplo do que se constata neste caso, é muito difícil a viabilização da autocomposição, sobretudo porque o respectivo procurador, quase sempre, não possui poderes para transigir, isto é, não está autorizado, por meio de ato normativo do Chefe do Poder Executivo, a buscar a solução consensual do conflito de interesses, o que é lamentável.



Diante disso, deixo de designar a audiência de conciliação ou mediação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil vigente, cujo ato processual certamente seria inútil, e, desde logo, amparado nas disposições do art. 139, inciso II, do aludido diploma processual, e para que se cumpra o mandamento previsto no art. 4º do mesmo estatuto legal, que garante às partes o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa, **determino a citação do promovido** para, querendo, apresentar contestação no prazo de legal.

Intime-se a parte autora.

Sobral (CE), 05 de maio de 2017.


  
Maurício Fernandes Gomes  
JUIZ DE DIREITO

DATA  
dos 08/05/17  
Diretor(a) Secretária



**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a meu fô que, neste data, intimei o(a)  
 D(e)a Dornília Machado Mesquita, advogada da  
parte autora em cumprimento do(a)  
decisão retro.

Sebrai, 8/5/17   
 Diretor(a) de Secretaria

Ciente em 08.05.17

  
 Dornília Machado Mesquita  
 OAB/CE 33.648

**CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO CIVIL**

- Certifico e dou fé que foi(ram) expedido(s):
- Mandado de citação e intimação de decisão
  - Mandado de intimação/notificação
  - Mandado de prisão civil
  - Carta de citação/intimação/notificação
  - Carta precatória
  - Ofício ao Banco do Brasil
  - Ofício à Caixa Econômica Federal
  - que foi entregue na CEMAN
  -

Sebrai, 09 de maio de 2017

Culbrioz  
 p/ Diretor(a) de Secretaria

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. UNIDADE REQUISITANTE:** Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/Ce.

**2. OBJETO:** Aquisição em caráter de urgência do Alimento para nutrição enteral ou oral para crianças de 1 a 10 anos de idade, elementar (100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos), em pó, nutricionalmente completo, com densidade calórica de no mínimo 1,0 kcal/ml na diluição padrão. Indicada para alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Lata de 400g, conforme a necessidade dos pacientes Bernardo Fujiwara Aguiar Ribeiro, Wanessa Kauanny Sousa Davi e Luísa Maria Magalhães Coutinho, destinado ao tratamento de APLV (Alergia à proteína do leite de vaca), em cumprimento a decisões judiciais proferida pelos Juízes (as) das 1ª, 2ª e 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, deferiram liminares no processos de nº 61817-17.2017.8.06.0167/0, 50072-45.2014.8.06.0167/0 e 65029-80.2016.8.06.

**2.1.** Esta aquisição será realizada através de dispensa de licitação, de forma sob demanda, conforme a necessidade da paciente.

**3. DA JUSTIFICATIVA:** Os pacientes Bernardo Fujiwara Aguiar Ribeiro, Wanessa Kauanny Sousa Davi e Luísa Maria Magalhães Coutinho ingressaram com Ações de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada contra o Município de Sobral, objetivando adquirir um alimento especial para portadores de APLV, que é uma reação do sistema imunológico às proteínas do leite. Os Juízes (as) das 1ª, 2ª e 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral deferiram liminares nos processos de nº 61817-17.2017.8.06.0167/0, 50072-45.2014.8.06.0167/0 e 65029-80.2016.8.06, determinando que o Município de Sobral custeasse o tratamento supracitado.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Alimento para nutrição enteral ou oral para crianças de 1 a 10 anos de idade, elementar (100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos), em pó, nutricionalmente completo, com densidade calórica de no mínimo 1,0 kcal/ml na diluição padrão. Indicada para alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Lata de 400g	LATA	240

## **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos da seguinte classificação: 0701.10.302.0072.2316.33.90.91.00

## **6. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

**6.1** Os preços apresentados pelos interessados deverão observar as diferenças tributárias existentes entre os Estados da Federação, devendo na sua composição final conter todos os tributos incidentes e o vencedor entregar todos os produtos nos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções disposta na lei.

## **7. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 10(dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Almojarifado da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Pe. Anchieta, nº 111, Bairro: Junco, CEP: 62030-240, de segunda a sexta no(s) horário(s) de 8:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:30hs.

**7.1.1.** Quanto à entrega: Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a entrega será de acordo com a necessidade da administração.

**7.1.2** O objeto contratual deverá ser entregue no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 7.1 deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

**7.1.3** O prazo da entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 10(dez) dias úteis, dias contados da data de recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil.

**7.1.4.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### **7.2. QUANTO AO RECEBIMENTO:**

**7.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**7.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**7.2.3** O prazo de validade do alimento nutricional deverá ser de, no mínimo, 12 meses contando a partir da data de entrega no Almojarifado da Secretária Municipal da Saúde de Sobral.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.



**8.1.1.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**8.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**8.4.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

**8.4.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**8.5.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**9.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de produto ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

9.1.2. O contratado que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

9.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

9.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

9.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

9.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**10.2.** Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**10.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**10.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser erguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**10.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que indicam ou venham a indicar sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**10.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.7.** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (Cinco) dias contando com sua notificação.

**10.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

**11.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**11.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade componente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**11.4** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**11.5** Efetuar pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

**11.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

## **13. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**13.1.** O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.


## **14. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O prazo de execução contratual será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

Sobral-CE, 14 de Março de 2018.

  
Raquel Miranda de Vasconcelos

**Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.**

  
**FRANCISCO JOSÉ LEAL DE VASCONCELOS**  
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE – INTERINO  
ATO Nº 160/2018.

MAPA COMPARATIVO

**ASSUNTO:** Aquisição em caráter de urgência de Alimento para nutrição enteral ou oral para crianças de 1 a 10 anos de idade, elementar (100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos), em pó, nutricionalmente completo, com densidade calórica de no mínimo 1,0 kcal/ml na diluição padrão. Indicada para alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Lata de 400g, conforme a necessidade dos pacientes Bernardo Fujiwara Aguiar Ribeiro, Wanessa Kauanny Sousa Davi e Luísa Maria Magalhães Coutinho, destinado ao tratamento de APLV (Alergia à proteína do leite de vaca), em cumprimento a decisões judiciais proferidas pelos Juizes (as) da 1ª, 2ª e 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, que deferiram liminares nos processos de nº 61817-17.2017.8.06.0167/0, 50072-45.2014.8.06.0167/0 e 65029-80.2016.8.06.

<b>REQUISITANTE:</b> CÉLULA DE LOGÍSTICA DA SMS
<b>SETOR:</b> CÉLULA DE LOGÍSTICA DA SMS
<b>RESPONSÁVEL:</b> RAQUEL MIRANDA DE VASCONCELOS
<b>TELEFONE:</b> (88) 3614 1673

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	REF	ORÇAMENTO 1 PREÇO UNITÁRIO (R\$)		ORÇAMENTO 2 PREÇO UNITÁRIO (R\$)		ORÇAMENTO 3 PREÇO UNITÁRIO (R\$)		PREÇO MÉDIO (R\$)	
				EMPRESA	VALOR	EMPRESA	VALOR	EMPRESA	VALOR	UNITARIO	TOTAL
				1	Alimento para nutrição enteral ou oral para crianças de 1 a 10 anos de idade, elementar(100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos), em pó, nutricionalmente completo, com densidade calórica de no mínimo 1,0 kcal/ml na diluição padrão. Indicada para alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Lata de 400g	240	LATA	<b>GOLDI NUTRI</b>	R\$ 210,00	<b>ART MEDICA</b>	R\$ 175,00
										<b>R\$ 214,13</b>	<b>R\$ 51.391,20</b>

*Raquel M. Vasconcelos*  
 Raquel Miranda de Vasconcelos  
 Gerente da Célula de Logística da Secretaria da Saúde de  
 Sobral/CE

# GOLD NUTRI

*Nutrição Especializada*

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

CNPJ: 11.407.563/0001-15

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Preço unitário	Preço Total
1	Dieta enteral padrão líquida, nutricionalmente completa, hipercalórica (maior ou igual a 1,5 Kcal/ml) e hiperprotéica. Isenta de lactose, sacarose. <b>Embalagem de 1 litro.</b>	NUTRI ENTERAL 1.5 NUTRIMED	LITRO	180	R\$ 65,00	R\$ 11.700,00
2	Alimento para nutrição enteral ou oral para crianças de 1 a 10 anos de idade, elementar (100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos), em pó, nutricionalmente completo, com densidade calórica de no mínimo 1,0 Kcal/mL na diluição padrão. Indicada para alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Lata de 400g	NEO ADVANCE DANONE	LATA	240	R\$ 210,00	R\$ 50.400,00
3	Fórmula infantil elementar (100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos), em pó, para alimentação oral e/ou enteral de lactentes desde o nascimento, nutricionalmente completa, com LC Pufas (ARA e DHA) e nucleotídeos. Indicada para lactentes e crianças de primeira infância, com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Densidade calórica de no mínimo 67 Kcal/100 mL, na diluição padrão. <b>Lata de 400g.</b>	NEOCATE LCP DANONE	LATA	78	R\$ 210,00	R\$ 16.380,00
Valor Total:						R\$ 78.480,00

VALOR TOTAL: R\$ 78.480,00 ( SETENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)

PRAZO DE ENTREGA: A COMBINAR

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO: A COMBINAR

FRETE: CIF

Eusébio, 01 de março de 2018.

*Patrícia Lages Veras Normando*

Patrícia Lages Veras Normando

Proprietária

Rua Zildênia, nº1166. Bairro Coité. Eusébio-CE – CEP. 61.760-000

CNPJ – 18.545.564/0001-75

Email – patricialagesv@bol.com.br





Contratos e Convenios Sec de Saude &lt;contratosaude@sobral.ce.gov.br&gt;

---

**Fwd: Cotação de Preço para dispensa de Licitação**

1 mensagem

---

**ComprasSMSobral ComprasSMSobral** <compras.sms.sobral@gmail.com>  
Para: Contratos e Convenios Sec de Saude <contratosaude@sobral.ce.gov.br>

2 de março de 2018 14:28

**Juliana Parente/Sheila Alves**  
Célula de Compras e Licitações  
Secretaria Municipal de Saúde de Sobral/CE  
Fone: 88 3611 6845

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Patricia Lages** <goldnutrime@gmail.com>  
Data: 28 de fevereiro de 2018 20:06  
Assunto: Re: Cotação de Preço para dispensa de Licitação  
Para: ComprasSMSobral ComprasSMSobral <compras.sms.sobral@gmail.com>

Boa noite,  
segue anexo a estimativa

Em 28 de fevereiro de 2018 15:02, ComprasSMSobral ComprasSMSobral <compras.sms.sobral@gmail.com> escreveu:

Boa Tarde,  
segue em anexo a cotação com o item 2 corrigido,  
Obrigada!

---

 **ESTIMATIVA DE SOBRAL.pdf**  
339K

A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Dieta enteral padrão líquida, nutricionalmente completa, hipercalórica (maior ou igual a 1,5 Kcal/ml) e hiperprotéica. Isenta de lactose, sacarose. Embalagem de 1 litro.	NUTRISON ENERGY - TP 1000ML	LITRO	180	R\$ 42,00	R\$ 7.560,00
2	Alimento para nutrição enteral ou oral para crianças de 1 a 10 anos de idade, elementar (100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos), em pó, nutricionalmente completo, com densidade calórica de no mínimo 1,0 Kcal/mL na diluição padrão. Indicada para alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Lata de 400g	NEO ADVANCE - LATA 400G	LATA	240	R\$ 175,00	R\$ 42.000,00
3	sintéticos e não alergênicos), em pó, para alimentação oral e/ou enteral de lactentes desde o nascimento, nutricionalmente completa, com LC Pufas (ARA e DHA) e nucleotídeos. Indicada para lactentes e crianças de primeira infância, com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Densidade calórica de no mínimo 67 Kcal/100 mL, na diluição padrão. Lata de 400g.	NEOCATE LCP - LATA 400G	LATA	78	R\$ 175,00	R\$ 13.650,00
VALOR TOTAL						R\$ 63.210,00

Prazo de entrega: 5 dias  
Condição de pagamento: 30 dias  
Validade da Proposta: 90 dias  
Frete: CIF  
Representante: Enalda Felix (85) 99524400

*Camila Monteiro*  
Camila Monteiro  
Setor Licitações  
CNPJ: 02.626.340/0001-58

Rua Nossa Senhora de Nazaré, 02, Guaribas-Eusébio/CE  
CNPJ 02.626.340/0001-58 C.G.F 06.268.389-6  
Fone/Fax: 85-3278-2844 - 3307-9696



Contratos e Convenios Sec de Saude <contratosaude@sobral.ce.gov.br>

---

**Fwd: Cotação**

1 mensagem

---

**ComprasSMSobral ComprasSMSobral** <compras.sms.sobral@gmail.com>  
Para: Contratos e Convenios Sec de Saude <contratosaude@sobral.ce.gov.br>

2 de março de 2018 14:30

**Juliana Parente/Sheila Alves**

Célula de Compras e Licitações  
Secretaria Municipal de Saúde de Sobral/CE  
Fone: 88 3611 6845

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Licitação2** <licitacao@artmedicahospitalar.com.br>  
Data: 28 de fevereiro de 2018 16:18  
Assunto: RES: Cotação  
Para: ComprasSMSobral ComprasSMSobral <compras.sms.sobral@gmail.com>

Segue em anexo.

Camila Monteiro  
Coordenadora – Setor de Licitações  
Art Médica Com e Rep de Prod Hosp Ltda  
Contato: 85 3278 2844 / 85 98766 0062

**De:** ComprasSMSobral ComprasSMSobral [mailto:compras.sms.sobral@gmail.com]  
**Enviada em:** quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018 15:01  
**Para:** LICITAÇÃO <licitacao@artmedicahospitalar.com.br>  
**Assunto:** Fwd: Cotação

Boa Tarde Camila,

Por favor refaça o item 2 da cotação, erramos aqui no item.

Seria o Neocate Adance

Obrigada

**Juliana Parente/Sheila Alves**

035

02/03/2018

E-mail de Prefeitura Municipal de Sobral - Fwd: Cotação

Célula de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Saúde de Sobral/CE

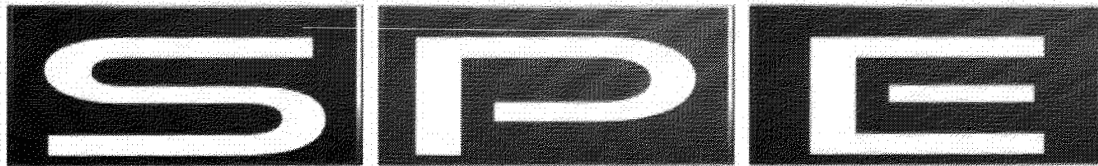
Fone: 88 3611 6845



**ESTIMATIVA DISPENSA 26-02-2018.pdf**

340K

036



À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Proposta

Item	Especificação	Marca	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
1	FLOCOS DE MULTI-CEREAIS CONTENDO PROBIÓTICO INDICADO A PARTIR DE DO 6º MÊS RICO EM NO MÍNIMO 9 VITAMINAS, ZINCO E FERRO. <b>EMBALAGEM NO MÍNIMO 230 G.</b>	Mucilon	UND	400	R\$ 4,65	R\$ 1.860,00
2	FLOCOS DE ARROZ CONTENDO PROBIÓTICO INDICADO A PARTIR DE DO 6º MÊS RICO EM NO MÍNIMO 9 VITAMINAS, ZINCO E FERRO. <b>EMBALAGEM NO MÍNIMO 230 G.</b>	Mucilon	UND	400	R\$ 4,65	R\$ 1.860,00
3	SUPLEMENTO ALIMENTAR ORAL CONTENDO NO MÍNIMO 25 VITAMINAS E MINERAIS C/ FIBRAS E S/ SACAROSE. <b>APRESENTAÇÃO PÓ LATA DE 400G.</b> SABOR: BAUNILHA OU BAUNILHA LACRE DE SEGURANÇA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	Nutren active	UND	1000	R\$ 61,50	R\$ 61.500,00
6	DIETA ENTERAL LIQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1 A 1,2 CAL/ML NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA E NORMOLIPÍDICA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. <b>EMBALAGEM DE 1 LITRO.</b>	Trophic basic	LITRO	4000	R\$ 25,20	R\$ 100.800,00
7	FORMULA LIQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOLIPÍDICA E NORMOPROTÉICA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1 A 1,2 CAL/ML <b>ACRESCIDA DE FIBRA</b> , ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. <b>EMBALAGEM DE 1 LITRO.</b>	Trophic Fiber	LITRO	4000	R\$ 29,54	R\$ 118.160,00
8	DIETA ENTERAL PADRÃO LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (MAIOR OU IGUAL A 1,5 KCAL/ML) E HIPERPROTÉICA. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE. <b>EMBALAGEM DE 1 LITRO.</b>	Trophic EP	LITRO	6200	R\$ 31,94	R\$ 198.028,00
9	ALIMENTO COM 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, SEM LACTOSE, SEM GLÚTEN E SACAROSE. ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, ÁCIDO FÓLICO, FERRO E CÁLCIO INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 12 MESES DE IDADE, ADULTO E IDOSO. LACRE DE SEGURANÇA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LIQUIDO. SABOR ISENTO. <b>APRESENTAÇÃO A PARTIR DE 300G.</b>	Supra Soy	UND	1000	R\$ 22,50	R\$ 22.500,00

# S P E

10	ESPESSANTE INSTANTÂNEO, PARA ALIMENTOS LÍQUIDO E SEMI-SÓLIDO, FRIO OU QUENTE, SABOR NEUTRO, EM PÓ. LATA DE NO MÍNIMO 125G.	Sustap Espessante	UND	150	R\$ 36,00	R\$ 5.400,00
11	FORMULA EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO EN: NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPIDICA. <b>EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 300G.</b>	Trophic Basic pó	UND	400	R\$ 61,31	R\$ 24.524,00
12	FÓRMULA INFANTIL MODIFICADO DESTINADO A CRIANÇAS NO 2 SEMESTRE DE VIDA, ISENTO DE GLÚTEN E FIBRAS. <b>LATA NO MÍNIMO 400G</b> , LACRE DE SEGURANÇA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	Aptamil 2	LATA	400	R\$ 28,04	R\$ 11.216,00
13	FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL MODIFICADO SEM SACAROSE, DESTINADO A CRIANÇAS NO 1 SEMESTRE DE VIDA, COM ADIÇÃO DE DHA E ARA. ISENTO DE GLÚTEN E FIBRAS. <b>EMBALAGEM DE 400G.</b> LACRE DE SEGURANÇA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	Aptamil 1	LATA	400	R\$ 31,14	R\$ 12.456,00
14	FÓRMULA LÁCTEA DESTINADO A CRIANÇAS NO 1 SEMESTRE DE VIDA, INFANTIL MODIFICADO, SEM SACAROSE, COM PREBIÓTICOS. ISENTO DE GLÚTEN. <b>EMBALAGEM DE 400G</b> , LACRE DE SEGURANÇA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	Aptamil 1	LATA	400	R\$ 31,14	R\$ 12.456,00
15	ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN, EM PÓ. <b>EMBALAGEM LATA OU POTE A PARTIR DE 380G.</b>	Trophic Infant	UND	1500	R\$ 41,25	R\$ 61.875,00
17	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES ANTI-REGURGITAÇÃO. <b>LATA NO MÍNIMO 400G</b> , LACRE DE SEGURANÇA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	Aptamil AR	LATA	200	R\$ 35,91	R\$ 7.182,00

# S P E

18	FÓRMULA INFANTIL <b>NÃO LÁCTEA</b> A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA ISENTA DE LEITE ANIMAL E SACAROSE NÃO CONTÉM GLÚTEN OU PRODUTOS LÁCTEOS. <b>LATA NO MÍNIMO 400G</b> , LACRE DE SEGURANÇA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	Aptamil soja 1	LATA	200	R\$ 53,64	R\$ 10.728,00
19	FÓRMULA <b>LÁCTEA</b> INFANTIL MODIFICADA EM PÓ, S/ LACTOSE, S/ SACAROSE, S/ PROTEÍNA DE SOJA TOTALMENTE ISENTA. <b>EMBALAGEM LATA DE 400 G</b> . LACRE DE SEGURANÇA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	Aptamil SL	LATA	300	R\$ 71,38	R\$ 21.414,00
20	FORMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR, A BASE DE HIDROLISADO PROTÉICO, HIPOALERGÊNICA, INDICADO PARA PORTADORES DE ALERGIAS ÀS PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA E DA SOJA.(APLV) S/ SACAROSE E S/ LACTOSE. <b>EMBALAGEM DE 400G</b> LACRE DE SEGURANÇA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	Pregomin Pepti	LATA	300	R\$ 149,99	R\$ 44.997,00
21	FÓRMULA INFANTIL ELEMENTAR (100% AMINOÁCIDOS LIVRES SINTÉTICOS E NÃO ALERGÊNICOS), EM PÓ, PARA ALIMENTAÇÃO ORAL E/OU ENTERAL DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM LC PUFAS (ARA E DHA) E NUCLEOTÍDEOS. INDICADA PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, COM ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES. ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. DENSIDADE CALÓRICA DE NO MÍNIMO 67 KCAL/100 ML, NA DILUIÇÃO PADRÃO. <b>LATA DE 400G</b> .	Neocate Lcp	LATA	300	R\$ 259,89	R\$ 77.967,00
22	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS DE IDADE, ELEMENTAR (100% AMINOÁCIDOS LIVRES SINTÉTICOS E NÃO ALERGÊNICOS), EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, COM DENSIDADE CALÓRICA DE NO MÍNIMO 1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO. INDICADA PARA ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES. ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. <b>LATA DE 400G</b>	Neocate Advance	LATA	600	R\$ 257,39	R\$ 154.434,00

# S P E

23	FÓRMULA LÍQUIDA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR O CONTROLE GLICÊMICO. ISENTO DE LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. DENSIDADE CALÓRICA DE NO MÍNIMO: 1,0 KCAL/ML. <b>EMBALAGEM DE 1 LITRO.</b>	Diamax	LITRO	500	R\$ 31,46	R\$ 15.730,00
24	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO EM PÓ, PARA SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL ESPECÍFICA PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE EPILEPSIA REFRATÁRIA. <b>LATA COM NO MÍNIMO 300G.</b>	Ketocal	UND	150	R\$ 405,00	R\$ 60.750,00
						R\$ 1.025.837,00

**Valor do Global: R\$ 1.025.837,00 (Hum milhão e vinte e cinco mil e oitocentos e trinta e sete reais.)**

Validade: 60 (sessenta) dias

Entrega: Conforme o Pedido

Caucaia, 02 de Março de 2018



Jean Carlos Lima Cunha  
Representante Legal  
RG: 93002196905 SSPDS/CE  
CPF: 816.246.543-04





Contratos e Convenios Sec de Saude &lt;contratosaude@sobral.ce.gov.br&gt;

**Fwd: Proposta de Preço para Licitação de Dietas/Nutrição de Especiais**

4 mensagens

Marcos Oliveira &lt;marcosoliveira@sobral.ce.gov.br&gt;

20 de março de 2018 09:09

Para: Contratos e Convenios Sec de Saude &lt;contratosaude@sobral.ce.gov.br&gt;



**Francisco Marcos de Oliveira Sousa**  
Assistente de Administração  
Setor de Compras e Licitações  
Secretaria Municipal da Saúde  
(88) 3611-6845 (88)99724-1972  
marcosoliveira@sobral.ce.gov.br

**Prefeitura de Sobral**  
Secretaria Municipal de Saúde  
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro  
CEP.: 62.011.060 - Sobral - CE  
(88) 3677-1100  
www.sobral.ce.gov.br



----- Mensagem encaminhada -----

De: Marcos Oliveira &lt;marcosoliveira@sobral.ce.gov.br&gt;

Data: 1 de março de 2018 18:14

Assunto: Proposta de Preço para Licitação de Dietas/Nutrição de Especiais

Para: spevendas@gmail.com

Boa tarde.

Pretendemos realizar uma licitação para compra de **Nutrição/Dietas Especiais** para a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral.

Você poderia nos fornecer uma proposta de preço?  
Segue arquivo com as especificações e quantidades.

Se puder, gostaria do **envio em até 02 dias úteis do arquivo preenchido e proposta em papel timbrado .PDF**

Ou pessoalmente no endereço Rua Boulevard João Barbosa, Nº 776, Bairro Centro - Sobral CE na Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, **Setor de Compras e Licitação**.

**FAVOR NÃO ALTERAR OU MODIFICAR AS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E REALIZAR A COTAÇÃO DE TODOS OS ITENS.**

Obs: Além das informações descritas acima as proposta deveram constar as seguintes informações.

**Nome da Empresa:****CNPJ:****Endereço:****Telefone de contato:****Destinado à Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE****Data da Proposta:****Validade da Proposta: 60 dias****Assinatura do Representante****Nome por extenso do representante(Logo abaixo da assinatura)****CPF do Representante que irá assinar a proposta.**

041

Conto com sua ajuda e eficácia.

Favor confirmar recebimento do email.

Atenciosamente,



**Francisco Marcos de Oliveira Sousa**  
Assistente de Administração  
Setor de Compras e Licitações  
Secretaria Municipal da Saúde  
(88) 3611-6845 (88)99724-1972  
marcosoliveira@sobral.ce.gov.br

**Prefeitura de Sobral**  
Secretaria Municipal de Saúde  
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro  
CEP.: 62.011.060 - Sobral - CE  
(88) 3677-1100  
www.sobral.ce.gov.br



 **Modelo de Proposta Dietas.xlsx**  
15K

**Marcos Oliveira** <marcosoliveira@sobral.ce.gov.br>  
Para: Contratos e Convenios Sec de Saude <contratosaude@sobral.ce.gov.br>

20 de março de 2018 09:10



**Francisco Marcos de Oliveira Sousa**  
Assistente de Administração  
Setor de Compras e Licitações  
Secretaria Municipal da Saúde  
(88) 3611-6845 (88)99724-1972  
marcosoliveira@sobral.ce.gov.br

**Prefeitura de Sobral**  
Secretaria Municipal de Saúde  
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro  
CEP.: 62.011.060 - Sobral - CE  
(88) 3677-1100  
www.sobral.ce.gov.br



----- Mensagem encaminhada -----

De: **Celula de Logística Secretaria de Saúde** <logistica\_sms@sobral.ce.gov.br>

Data: 7 de março de 2018 09:56

Assunto: Fwd: Proposta de Preço para Licitação de Dietas/Nutrição de Especiais

Para: Marcos Oliveira <marcosoliveira@sobral.ce.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Celula de Logística Secretaria de Saúde** <logistica\_sms@sobral.ce.gov.br>

Data: 7 de março de 2018 08:46

Assunto: Fwd: Proposta de Preço para Licitação de Dietas/Nutrição de Especiais

Para: Marcos Oliveira <marcosoliveira@sobral.ce.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Setor Licitação** <licitacao@artmedicahospitalar.com.br>

Data: 6 de março de 2018 16:33

Assunto: Re: Proposta de Preço para Licitação de Dietas/Nutrição de Especiais

Para: Celula de Logística Secretaria de Saúde <logistica\_sms@sobral.ce.gov.br>

Segue em anexo.

Em 5 de março de 2018 09:24, Celula de Logística Secretaria de Saúde <logistica\_sms@sobral.ce.gov.br> escreveu:

Bom dia!!

042

Pretendemos realizar uma licitação para compra de **Nutrição/Dietas Especiais** para a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral-CE.

Você poderia nos fornecer uma proposta de preço?  
Segue arquivo com as especificações e quantidades.

Se puder, gostaria do **envio em até 02 dias úteis do arquivo preenchido e proposta em papel timbrado .PDF**

Ou pessoalmente no endereço Rua Boulevard João Barbosa, Nº 776, Bairro Centro - Sobral CE na Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, **Setor de Compras e Licitação.**

**FAVOR NÃO ALTERAR OU MODIFICAR AS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E REALIZAR A COTAÇÃO DE TODOS OS ITENS.**

Obs: Além das informações descritas acima as proposta deveram constar as seguintes informações.

**Nome da Empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone de contato:**

**Destinado à Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE**

**Data da Proposta:**

**Validade da Proposta: 60 dias**

**Assinatura do Representante**

**Nome por extenso do representante(Logo abaixo da assinatura)**

**CPF do Representante que irá assinar a proposta.**

Conto com sua ajuda e eficácia.

Favor confirmar recebimento do email.

Atenciosamente,



**Francisco Marcos de Oliveira Sousa**  
Assistente de Administração  
Setor de Compras e Licitações  
Secretaria Municipal da Saúde  
(88) 3611-6845 (88)99724-1972  
marcosoliveira@sobral.ce.gov.br

**Prefeitura de Sobral**  
Secretaria Municipal de Saúde  
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro  
CEP.: 62.011.060 - Sobral - CE  
(88) 3677-1100  
www.sobral.ce.gov.br



Célula de Logística  
Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde  
Rua Padre Anchieta, 111. Junco . Sobral -CE CEP: 62030-240  
(88) 3614 1673  
logistica\_sms@sobral.ce.gov.br]

**Prefeitura de Sobral**  
Secretaria da Saúde de Sobral  
R. Boulevard João Barbosa, 776, Centro  
Sobral  
(88) 36117758  
www.sobral.ce.gov.br



043

--  
 Camila Monteiro  
 Coordenadora – Setor de Licitações  
 Art Médica Com e Rep de Prod Hosp Ltda  
 Contato: 85 3278 2844 / 85 98766 0062



Célula de Logística  
 Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde  
 Rua Padre Anchieta, 111. Junco . Sobral -CE CEP: 62030-240  
 (88) 3614 1673  
[logistica\\_sms@sobral.ce.gov.br](mailto:logistica_sms@sobral.ce.gov.br)

**Prefeitura de Sobral**  
 Secretaria da Saúde de Sobral  
 R. Boulevard João Barbosa, 776, Centro  
 Sobral  
 (88) 36117758  
[www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br)



Célula de Logística  
 Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde  
 Rua Padre Anchieta, 111. Junco . Sobral -CE CEP: 62030-240  
 (88) 3614 1673  
[logistica\\_sms@sobral.ce.gov.br](mailto:logistica_sms@sobral.ce.gov.br)

**Prefeitura de Sobral**  
 Secretaria da Saúde de Sobral  
 R. Boulevard João Barbosa, 776, Centro  
 Sobral  
 (88) 36117758  
[www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br)



**ESTIMATIVA DIETA 06.03.2018.pdf**  
 494K

**Marcos Oliveira** <[marcosoliveira@sobral.ce.gov.br](mailto:marcosoliveira@sobral.ce.gov.br)>  
 Para: Contratos e Convenios Sec de Saude <[contratosauade@sobral.ce.gov.br](mailto:contratosauade@sobral.ce.gov.br)>

20 de março de 2018 09:22



**Francisco Marcos de Oliveira Sousa**  
 Assistente de Administração  
 Setor de Compras e Licitações  
 Secretaria Municipal da Saúde  
 (88) 3611-6845 (88)99724-1972  
[marcosoliveira@sobral.ce.gov.br](mailto:marcosoliveira@sobral.ce.gov.br)

**Prefeitura de Sobral**  
 Secretaria Municipal de Saúde  
 R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro  
 CEP.: 62.011.060 - Sobral - CE  
 (88) 3677-1100  
[www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br)



----- Mensagem encaminhada -----

De: **Marcos Oliveira** <[marcosoliveira@sobral.ce.gov.br](mailto:marcosoliveira@sobral.ce.gov.br)>  
 Data: 2 de março de 2018 16:42  
 Assunto: Re: Proposta de Preço para Licitação de Dietas/Nutrição de Especiais  
 Para: [spevendas](mailto:spevendas@gmail.com) <[spevendas@gmail.com](mailto:spevendas@gmail.com)>

Boa tarde, Aline.

Acuso recebimento.  
 Grato pelo atendimento!



**Francisco Marcos de Oliveira Sousa**  
 Assistente de Administração  
 Setor de Compras e Licitações  
 Secretaria Municipal da Saúde  
 (88) 3611-6845 (88)99724-1972  
[marcosoliveira@sobral.ce.gov.br](mailto:marcosoliveira@sobral.ce.gov.br)

**Prefeitura de Sobral**  
 Secretaria Municipal de Saúde  
 R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro  
 CEP.: 62.011.060 - Sobral - CE  
 (88) 3677-1100  
[www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br)



044

Em 2 de março de 2018 16:29, spevendass <spevendass@gmail.com> escreveu:  
Bom tarde, conforme solicitado segue em anexo nossa proposta de preços.

Grata  
Aline  
85-3342-3443

Em 1 de março de 2018 18:14, Marcos Oliveira <marcosoliveira@sobral.ce.gov.br> escreveu:

Boa tarde.

Pretendemos realizar uma licitação para compra de **Nutrição/Dietas Especiais** para a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral.

Você poderia nos fornecer uma proposta de preço?  
Segue arquivo com as especificações e quantidades.

Se puder, gostaria do **envio em até 02 dias úteis do arquivo preenchido e proposta em papel timbrado .PDF**

Ou pessoalmente no endereço Rua Boulevard João Barbosa, N° 776, Bairro Centro - Sobral CE na Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, **Setor de Compras e Licitação.**

**FAVOR NÃO ALTERAR OU MODIFICAR AS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E REALIZAR A COTAÇÃO DE TODOS OS ITENS.**

Obs: Além das informações descritas acima as proposta deveram constar as seguintes informações.

**Nome da Empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone de contato:**

**Destinado à Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE**

**Data da Proposta:**

**Validade da Proposta: 60 dias**

**Assinatura do Representante**

**Nome por extenso do representante(Logo abaixo da assinatura)**

**CPF do Representante que irá assinar a proposta.**

Conto com sua ajuda e eficácia.

Favor confirmar recebimento do email.

Atenciosamente,



**Francisco Marcos de Oliveira Sousa**  
Assistente de Administração  
Setor de Compras e Licitações  
Secretaria Municipal da Saúde  
(88) 3611-6845 (88)99724-1972  
marcosoliveira@sobral.ce.gov.br

**Prefeitura de Sobral**  
Secretaria Municipal de Saúde  
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro  
CEP: 62.011.060 - Sobral - CE  
(88) 3677-1100  
www.sobral.ce.gov.br

045



Marcos Oliveira <marcosoliveira@sobral.ce.gov.br>

20 de março de 2018 09:27

Para: Contratos e Convenios Sec de Saude <contratosaude@sobral.ce.gov.br>



**Francisco Marcos de Oliveira Sousa**  
Assistente de Administração  
Setor de Compras e Licitações  
Secretaria Municipal da Saúde  
(88) 3611-6845 (88)99724-1972  
marcosoliveira@sobral.ce.gov.br

**Prefeitura de Sobral**  
Secretaria Municipal de Saúde  
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro  
CEP.: 62.011.060 - Sobral - CE  
(88) 3677-1100  
www.sobral.ce.gov.br



----- Mensagem encaminhada -----

De: **spevenddas** <spevenddas@gmail.com>

Data: 2 de março de 2018 16:29

Assunto: Re: Proposta de Preço para Licitação de Dietas/Nutrição de Especiais

Para: Marcos Oliveira <marcosoliveira@sobral.ce.gov.br>

Bom tarde, conforme solicitado segue em anexo nossa proposta de preços.

Grata

Aline

85-3342-3443

Em 1 de março de 2018 18:14, Marcos Oliveira <marcosoliveira@sobral.ce.gov.br> escreveu:

Boa tarde.

Pretendemos realizar uma licitação para compra de **Nutrição/Dietas Especiais** para a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral.

Você poderia nos fornecer uma proposta de preço?  
Segue arquivo com as especificações e quantidades.

Se puder, gostaria do **envio em até 02 dias úteis do arquivo preenchido e proposta em papel timbrado .PDF**

Ou pessoalmente no endereço Rua Boulevard João Barbosa, Nº 776, Bairro Centro - Sobral CE na Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, **Setor de Compras e Licitação**.

**FAVOR NÃO ALTERAR OU MODIFICAR AS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E REALIZAR A COTAÇÃO DE TODOS OS ITENS.**

Obs: Além das informações descritas acima as proposta deveram constar as seguintes informações.

**Nome da Empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone de contato:**

**Destinado à Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE**

**Data da Proposta:**

**Validade da Proposta: 60 dias**

**Assinatura do Representante**

046

**Nome por extenso do representante(Logo abaixo da assinatura)**  
**CPF do Representante que irá assinar a proposta.**

Conto com sua ajuda e eficácia.

Favor confirmar recebimento do email.

Atenciosamente,



**Francisco Marcos de Oliveira Sousa**  
Assistente de Administração  
Setor de Compras e Licitações  
Secretaria Municipal da Saúde  
(88) 3611-6845 (88)99724-1972  
marcosoliveira@sobral.ce.gov.br

**Prefeitura de Sobral**  
Secretaria Municipal de Saúde  
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro  
CEP.: 62.011.060 - Sobral - CE  
(88) 3677-1100  
www.sobral.ce.gov.br



---

 **PROPOSTA PREF. SOBRAL.pdf**  
469K

047

RECEBEMOS DE ART MÉDICA COM E REP DE PROD HOSP LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 0148816 SÉRIE 4
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

**Identificação do emitente**  
**ART MÉDICA COM E REP DE PROD HOSP LTDA**  
 RUA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ 02  
 GUARIBAS  
 EUSÉBIO - CE  
 CEP 61760-000 - 8532782844

**DANFE**  
 DOCUMENTO AUXILIAR DA  
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1  
 1 - SAÍDA

Nº. 0148816 FL 1 / 1  
 SÉRIE 4

**C212461845551:000**

CHAVE DE ACESSO  
 2317 0502 6263 4000 0158 5500 4000 1488 1614 0084 3135

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
**VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA**

INSCRIÇÃO ESTADUAL 062683896 INSCR. EST. SUBS. TRIBUTARIO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
 123170025151339 04/05/2017 11:33:47

CNPJ 02.626.340/0001-58

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME / RAZÃO SOCIAL  
**HAROLDO CORREIA MAXIMO FILHO**

ENDEREÇO  
**RUA FIRMINO ROCHA AGUIAR 1033 AP 301**

MUNICÍPIO  
**FORTALEZA**

BAIRRO / DISTRITO  
**GUARARAPES - BL**

CNPJ / CPF  
 709.276.423-87

CEP  
 60000-000

DATA DA EMISSÃO  
 04/05/2017

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

FONE / FAX  
 85999943038

UF  
 CE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0148816/01	16/06/2017	295,53	0148816/02	31/07/2017	295,53	0148816/03	14/09/2017	295,54

VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	874,80
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
11,80	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				886,60

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME / RAZÃO SOCIAL  
**PROPRIO**

ENDEREÇO  
**RUA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ 02**

MUNICÍPIO  
**EUSEBIO**

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

FRETE POR CONTA  
 1 - Por conta do destinatário/remetente

CODIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ  
 02.626.340/0001-58

UF  
 CE

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
 062683896

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS ICMS	ALIQUOTAS IPI
SP1330	KETOCAL (LT 300G) / LOTE: 0136222907, - Valid: 07/06/2018 - Qtd: 3,000 /	19011090	260	5403	un	3,00	291,60	874,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**CÁLCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS  
 0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN  
 0,00


**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
 Nº DO PEDIDO : SDV -V 928084. ICMS retido por substituição tributária conforme termos do Decreto 29.560 de 27/11/2008.  
 [EMAIL=art@artmedicahospitalar.com.br]

RESERVADO AO FISCO



RECEBEMOS DE ART MÉDICA COM E REP DE PROD HOSP LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 0164728 SÉRIE 4
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

	Identificação do emitente <b>ART MÉDICA COM E REP DE PROD HOSP LTDA</b> RUA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ 02 GUARIBAS EUSEBIO - CE CEP 61760-000 - 8532782844	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	<b>C212461548551:000</b> CHAVE DE ACESSO 2317 0902 6263 4000 0158 5500 4000 1647 2819 3478 8852
	0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	Nº. 0164728 FL 1 / 1 <b>SÉRIE 4</b>	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA</b>		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 123170055804440 19/09/2017 08:50:46	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 062683896	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO	CNPJ 02.626.340/0001-58	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL <b>LUANA CAVALCANTI</b>		030.261.804-08	19/09/2017
ENDEREÇO <b>RUA DOS POTIGUARES 2313</b>		BAIRRO / DISTRITO <b>LAGOA NOVA</b>	CEP 59063-450
MUNICÍPIO <b>NATAL</b>	FONE / FAX 8436736010	UF <b>RN</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL
		HORA DE SAÍDA	

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0164728/01	26/10/2017	874,80						

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		874,80	34,99	0,00	0,00	874,80	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	874,80		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ
NOME / RAZÃO SOCIAL <b>GUANABARA EXPRESS TRANSP DE</b>		0 - Por conta do emitente				08.707.061/0001-03
ENDEREÇO <b>RODOVIA BR 116, KM 06 N 2001</b>		MUNICÍPIO <b>FORTALEZA</b>	UF <b>CE</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL 062060503		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	



CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
SP1330	KETOCAL (LT 300G) / LOTE: 0136631714, - Valid: 14/01/2019 - Qtd: 3,000 /	19011090	200	6108	un	3,00	291,60	874,80	874,80	34,99	0,00	4,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMACIONES COMPLEMENTARES SDV-V 1025591S   EC 87/2015 Valor ICMS Partilha UF Destino: 73,48 Valor ICMS Partilha UF Remetente: 48,99   [EMAIL=farmacia@vidamcasa.com.br]	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

049

RECEBEMOS DE ART MÉDICA COM E REP DE PROD HOSP LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 0164720 SÉRIE 4
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 Identificação do emitente <b>ART MÉDICA COM E REP DE PROD HOSP LTDA</b> RUA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ 02 GUARIBAS EUSEBIO - CE CEP 61760-000 - 8532782844	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	 CHAVE DE ACESSO <b>2317 0902 6263 4000 0158 5500 4000 1647 2018 3839 0853</b>
	0 - ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/>	Nº. <b>0164720</b> FL 1 / 1 SÉRIE 4

NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA</b>		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 123170055801183 19/09/2017 08:41:12
INSCRIÇÃO ESTADUAL 062683896	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO	CNPJ 02.626.340/0001-58

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SMS</b>		CNPJ / CPF 04.885.197/0001-44	DATA DA EMISSÃO 19/09/2017
ENDEREÇO RUA DO ROSARIO 283 SL 303, 3 ANDAR	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 60055-090	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO FORTALEZA	FONE / FAX 8534526998	UF CE	HORA DE SAÍDA

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0164720/01	19/10/2017	7.217,76						

ALCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00		0,00	0,00	0,00	7.217,76
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.217,76		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ
NOME / RAZÃO SOCIAL PROPRIO		1 - Por conta do destinatário/remetente				02.626.340/0001-58
ENDEREÇO RUA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ 02		MUNICÍPIO EUSEBIO			UF CE	INSCRIÇÃO ESTADUAL 062683896
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS ICMS	ALIQUOTAS IPI
NT1012	NUTRI DEXTRIN (POTE 400GR) / LOTE: PA17184, - Valid: 03/07/2018 - Qtd: 6,000 /	21069030	060	5403	UN	6,00	23,00	138,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SP1330	KETOCAL (LT 300G) / LOTE: 0136631714, - Valid: 14/01/2019 - Qtd: 24,000 /	19011090	260	5403	un	24,00	294,99	7.079,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
				0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES EMPENHO: 8002 PACIENTE: ANA SOFIA SILVA ALBUQUERQUE MANDADO DE SEGURANCA: 0119003-1120178060001 PROCESSO: P703772/2017 ICMS retido por substituição tributária conforme termos do Decreto 29.560 de 27/11/2008. [EMAIL=sauudedaf@hotmail.com] LOCAL DE ENTREGA: RODOVIA BR 116 2555 Bairro/Distrito: CAJAZEIRAS Município: FORTALEZA UF: CE País: BRASIL	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

23200.781.226\*

**CONTRATO SOCIAL DE  
ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Por este instrumento particular, **JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA**, portador do CPF nº 491.617.093-87 e identidade nº RG - 95002651994 - SSP-(CE) e **FELIPE RODRIGUES SEABRA**, portador do CPF nº 777.863.193-87 e identidade nº RG -94002589530 - SSP-(CE), ambos brasileiros, solteiros maiores, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Gilberto Studart nº 2.275, Bairro do Papicu, têm justos e contratados a constituição de uma sociedade mercantil, por cotas de responsabilidade limitada, a qual será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

1. A sociedade, que tem sede no Município de Fortaleza(CE), na Av. Santos Dumont nº 6.050, Bairro do Papicu, girará sob a denominação social de **ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**; como nome de fantasia para o estabelecimento sede, usará "**ART MÉDICA**".

2. A sociedade terá como objetivo principal o **comércio atacadista de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos e odontológicos**; como atividade secundária, **dedicar-se-á à representação comercial e ao comércio varejista de dietas alimentícias especiais, bem assim de outros produtos farmacêuticos, ortopédicos, e odontológicos.**

3. O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) representado por 400 (quatrocentas) cotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma.

4. O capital social é assim subscrito e integralizado pelos cotistas:

- **JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA**, subscreve 200 (duzentas) cotas de R\$100,00 (cem reais) cada uma, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), integralizando, neste ato, 100 (cem) cotas, em moeda corrente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

- **FELIPE RODRIGUES SEABRA**, subscreve 200 (duzentas) cotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), integralizando, neste ato, 100 (cem) cotas, em moeda corrente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único - O restante do capital a integralizar, será pago em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, por cada um dos cotistas, com início no mês de julho de 1.998 e término em abril de 1.999.

5. Cada um dos cotistas se responsabiliza pela totalidade do capital social, nos termos do Art. 2º, do Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1.919.

6. A sociedade iniciará suas atividades no dia 1º de julho de 1.998 e terá prazo de duração por tempo indeterminado.





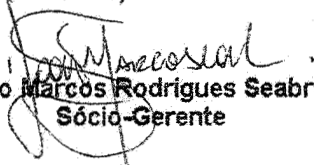
**CONTRATO SOCIAL DE  
ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
- CONTINUAÇÃO -**

7. A sociedade será administrada pelo cotista **JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA**, o qual, todavia, poderá outorgar a terceiros tais atribuições.

8. O uso da firma social será exercido exclusivamente pelo cotista **JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA**, na qualidade de sócio-gerente, todavia, não poderá usá-la para fins alheios aos objetivos da sociedade, tais como fianças, avais ou endossos de favor.

Parágrafo Único - Representando a sociedade, o sócio-gerente assinará como segue:

**ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA .**

  
**João Marcos Rodrigues Seabra**  
**Sócio-Gerente**

9. O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano e os lucros apurados terão a seguinte destinação:

- cinquenta por cento (50%) destinados à formação de um fundo de reserva para aumento de capital;
- cinquenta por cento (50%) serão distribuídos, entre os cotistas, diretamente proporcional à quantidade de cotas pertencentes a cada um deles.

Parágrafo Primeiro - A critério exclusivo dos cotistas, o valor do lucro líquido apurado em cada exercício poderá ser destinado, em percentual diferente do estipulado nesta cláusula, à formação do fundo de reserva para aumento do capital.

Parágrafo Segundo - No caso de prejuízos, estes serão suportados pelos cotistas, em partes proporcionais às suas respectivas cotas de capital.

10. A título de retirada "pro-labore", somente o sócio-gerente terá direito a uma remuneração mensal de até o valor máximo permitido pela legislação do imposto de renda, devidamente acordado entre os cotistas.

11. Os sócios não poderão transferir, ceder ou vender a totalidade ou parte de suas cotas a pessoa estranha à sociedade, sem autorização expressa do outro cotista, o qual tem direito de preferência na aquisição de referidas cotas.

12. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar o fato ao outro cotista, por escrito com antecedência de noventa (90) dias e seus haveres, apurado em



**CONTRATO SOCIAL DE  
ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
- CONTINUAÇÃO -**

balanço especial e ser-lhe-ão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo INPC ou outro índice que o venha substituir.

13. Para os efeitos do disposto no inciso III, do Artigo 38, da Lei n.º 4.726, de 13.07.65, bem como no contido no item III, do Artigo 71 e no item IV, do Artigo 74 do Decreto n.º 57.651, de 19.01.66, alterado pelo Decreto n.º 82.482, de 24.10.78 e na conformidade do Artigo 2º do Decreto n.º 65.400, de 13.10.69 e dos parágrafos 1º e 2º, do Artigo 147 da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, cotistas, signatários do presente Contrato, declaram não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de constituir sociedades mercantis e, ao assinarem este contrato, estarão, também, assinando a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo, de pleno direito, perante o Registro do Comércio, o ato de constituição da sociedade, objeto deste contrato, ao qual integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

14. As dúvidas surgidas do presente contrato serão dirimidas no foro desta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

E, por estarem justos, contratados e de pleno acordo, assinam o presente contrato em três (3) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza(CE), 30 de junho de 1.998

  
**JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA**

  
**FELIPE RODRIGUES SEABRA**

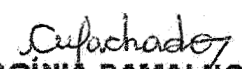
**TESTEMUNHAS:**

  
**LÚCIO SILVEIRA PINHEIRO**

Ident. 3181960-5 SSP-RJ

  
**LÚCIO PINHEIRO JÚNIOR**

Ident. 640224-83 SSP-CE

  
**GLÓRIA VIRGÍNIA RAMALHO MACHADO**  
ADVOGADA - OAB(CE) - 6.516



JUL - 6 1998

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
SECRETARIA DE REGISTRO DE VEÍCULOS  
SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS  
SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SECRETARIA DE REGISTRO DE ATOS ADMINISTRATIVOS  
SECRETARIA DE REGISTRO DE ATOS JUDICIAIS  
SECRETARIA DE REGISTRO DE ATOS EXECUTIVOS  
SECRETARIA DE REGISTRO DE ATOS LEGISLATIVOS  
SECRETARIA DE REGISTRO DE ATOS EXECUTIVOS  
SECRETARIA DE REGISTRO DE ATOS LEGISLATIVOS

9272800781226\*

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-0  
R. Presidente Epitácio Pessoa, 1165 - Bairro São Gonçalo - CEP 50130-900 - Recife - PE - Brasil  
Tel: (51) 3244-1111 Fax: (51) 3244-1111

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 11 e 52 da Lei Federal 8.952/1994 e Art. 9º inc. XII  
da Lei Estadual 5.727/2006 relativas a presença eletrônica digitalizada, reprodução do  
documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 36902006171548440145-4 - Data: 20/06/2017 15:48:50**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFI26914-6FQP  
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Bel. Vitor de Almeida Cavalcanti  
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888**

**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/06/2017 17:13:46 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Controle da Autenticação Digital*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **20/06/2018 15:48:52 (hora local)**.

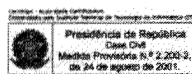
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 30902006171548440145-1 a 30902006171548440145-4 ✓

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b97a778c1d9fef7da1e452c3248474dde2d35727495f1cf8e8355f5b4ca58a7e7748d6b6ed8e13f857ceaa6cfbdca14



ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
CNPJ 02.626.340/0001-58  
NIRE 23.200.781.226  
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, **JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG n.º 95002651994 SSP-CE, CPF n.º 491.617.093-87, residente e domiciliado na Rua Mucuripe, 78 Alphaville, Cararu – Eusébio-CE – CEP 61760-000 e **PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG n.º 92002314853 SSP-CE, CPF n.º 175.159.397-53, residente e domiciliado na Av. Engenheiro Santana Junior, 2977 – Apto 802 – Papicu – Fortaleza-CE – CEP 60192-205, únicos sócios da pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade limitada, com nome empresarial **ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ 02.626.340/0001-58**, com sede na Rua Nossa Senhora de Nazaré, 02 – Guaribas – Eusébio-CE – CEP 61760-000, com seu ato de constituição devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23.200.781.226, por despacho em 06.07.1998, resolvem alterar o referido Contrato Social como a seguir se contrata:

**Cláusula Primeira** – A sociedade passa a ter como objeto social:

- a) Comércio atacadista de medicamentos e produtos farmacêuticos de uso humano.
- b) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
- c) Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia.
- d) Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- e) Comércio atacadista de produtos dietéticos especiais, complementos e suplementos alimentícios;
- f) Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral.
- g) Atividades de profissionais da nutrição.
- h) Representação comercial de medicamentos.
- i) Representação comercial de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares.
- j) Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.
- k) Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares sem operador.
- l) Aluguel de imóveis próprios.

**Cláusula Segunda** – Os sócios resolvem consolidar o contrato social da sociedade, de acordo com as cláusulas a seguir.



REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
CNPJ 02.626.340/0001-58

1/6

056



\* \* \* \* \*

**ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**  
**CNPJ 02.626.340/0001-58**  
**NIRE 23.200.781.226**  
**CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL**

**JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG n.º 95002651994 SSP-CE, CPF n.º 491.617.093-87, residente e domiciliado na Rua Mucuripe, 78 Alphaville, Cararu – Eusébio-CE – CEP 61760-000 e **PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG n.º 92002314853 SSP-CE, CPF n.º 175.159.397-53, residente e domiciliado na Av. Engenheiro Santana Junior, 2977 – Apto 802 – Papicu – Fortaleza-CE – CEP 60192-205, únicos sócios da pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade limitada, com nome empresarial **ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ 02.626.340/0001-58**, com sede na Rua Nossa Senhora de Nazaré, 02 – Guaribas – Eusébio-CE – CEP 61760-000, com seu ato de constituição devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23.200.781.226, por despacho em 06.07.1998, a qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas:

**CAPÍTULO I – NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS**

**Cláusula Primeira** – A sociedade gira sob o nome empresarial de **ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**Cláusula Segunda** – A sociedade tem sede e foro jurídico na Rua Nossa Senhora de Nazaré, 02 – Guaribas – Eusébio-CE – CEP 61760-000, onde terão lugar todos os seus procedimentos jurídicos.

**Cláusula Terceira** – Mediante deliberação de sua administração, a sociedade poderá instalar, extinguir ou realocar filiais e escritórios ou exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

**Parágrafo Único** – Presentemente a sociedade não possui filial.

**CAPÍTULO II – PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES**

**Cláusula Quarta** – A sociedade iniciou suas atividades no dia 1.º de julho de 1998.

**Cláusula Quinta** – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO III – DO OBJETO SOCIAL**

**Cláusula Sexta** – A sociedade tem por objeto social:

- a) Comércio atacadista de medicamentos e produtos farmacêuticos de uso humano.
- b) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
- c) Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia.
- d) Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- e) Comércio atacadista de produtos dietéticos especiais, complementos e suplementos alimentícios;
- f) Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral.
- g) Atividades de profissionais da nutrição.
- h) Representação comercial de medicamentos.
- i) Representação comercial de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares.
- j) Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.
- k) Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares sem operador.
- l) Aluguel de imóveis próprios.



REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
CNPJ 02.626.340/0001-58

2/6

057

Cláusula Sétima – O objeto social poderá ser modificado, ampliado ou reduzido, mediante deliberação dos sócios, na forma prevista neste contrato.

#### CAPITULO IV – DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Oitava – O Capital Social é de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentos mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e está assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Vlr.Quota Unit.(R\$)	Qte. Quotas	Valor (R\$)	%
JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA	1,00	300.000	300.000,00	50,0
PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA	1,00	300.000	300.000,00	50,0
TOTAL		600.000	600.000,00	100,0

Cláusula Nona – O Capital Social poderá ser aumentado, mediante subscrição de novas quotas a serem realizadas em moeda legal e corrente do País ou pela incorporação de bens passíveis de avaliação pecuniária, ou ainda, através da conversão do passivo e da apropriação de reservas inscritas na contabilidade.

Cláusula Décima – Nos aumentos do Capital Social, a preferência para subscrição das quotas novas será atribuída aos sócios, na exata proporção da participação possuída. O direito de preferência para subscrição de aumento do Capital Social deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da deliberação na Junta Comercial competente.

Cláusula Décima Primeira – A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor de suas quotas, entretanto, todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052, da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Décima Segunda – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, segundo remissão determinada pelo art. 1.054 da Lei n.º 10.406/2002 ao art. 997, da mesma legislação.

#### CAPITULO V – DAS QUOTAS SOCIAIS

Cláusula Décima Terceira – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência a aquisição de quotas do sócio que, por acaso, pretenda vendê-las, devendo este sócio informar aos demais sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e de forma expressa.

Cláusula Décima Quarta – Aos sócios remanescentes caberá direito de preferência para comprarem as quotas oferecidas, observada, para tal exercício, à exata proporção de cada sócio no Capital Social, certo de que, se qualquer dos sócios não o fizer, esse direito se acrescerá ao direito dos sócios que o fizerem ou exercitarem.

Cláusula Décima Quinta – Caso os sócios não exerçam o direito de preferência, acima estabelecido, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que ocorrer a recepção da correspondência expedida pelo sócio que pretender alienar suas quotas ficará este último inteiramente liberado para concluir o negócio com o terceiro interessado, entretanto condicionada a cessão e transferência das referidas quotas ao terceiro, após prévia aprovação da admissão do interessado cessionário na sociedade, pelos titulares de mais de ¼ (um quarto) do Capital Social.

Cláusula Décima Sexta – O direito de preferência aos sócios, será exercitável através de carta dirigida ao sócio ofertante, o qual, recebendo o escrito que corporificar o exercício da preferência, ficará vinculado automaticamente, bem como impedido de realizar qualquer negócio com terceiro interessado.



REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
NPJ 02.626.340/0001-58

3/6

058

## CAPITULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

**Cláusula Décima Sétima** – A administração da sociedade caberá aos sócios **JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA** ou **PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA**, com poderes e atribuições amplias para praticar todos os atos necessários à realização do objeto da sociedade, podendo, qualquer um dos dois, individualmente, a qualquer tempo, representar a sociedade em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, outorgar procuração em nome da sociedade, conceder avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias, inclusive em favor de terceiros, bem como assinar escrituras, abrir e movimentar contas bancárias, enfim, praticar todos os atos de administração financeira, comercial, patrimonial e operacional.

**Parágrafo Único** – A sociedade poderá constituir procuradores, cujos poderes deverão estar expressamente delimitados no instrumento, que terão vigência limitada a 01 (um) ano, exceto aqueles que venham a ser outorgados a advogado, para propositura e/ou a acompanhamento de demandas judiciais ou procedimentos administrativos, as quais, a critério do outorgante, terão vigência até o término do respectivo processo.

**Cláusula Décima Oitava** – A sociedade poderá nomear administradores não sócios.

**Cláusula Décima Nona** – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de *pro labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

## CAPITULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Cláusula Vigésima** – O exercício social terá seu termo inicial fixado em 1.º (primeiro) do mês de janeiro e o final em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

**Cláusula Vigésima Primeira** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre: a) as contas dos administradores; e b) designação de administradores, quando for o caso.

**Cláusula Vigésima Segunda** – Por deliberação dos quotistas, o lucro apurado será:  
a) distribuído entre os quotistas de acordo com a participação de cada um deles no Capital Social;  
b) retido, no todo ou em parte, em conta de lucros acumulados ou reserva de lucro; e/ou c) capitalizado.

**Parágrafo Único** – Os prejuízos, se houver, serão suportados pelos quotistas também na proporção de suas participações no Capital Social.

**Cláusula Vigésima Terceira** – A sociedade poderá, a critério dos quotistas, levantar Balanço ou Balancete mensal para distribuição do resultado apurado.

## CAPITULO VIII – DA CONTINUIDADE DA EMPRESA

**Cláusula Vigésima Quarta** – Os sócios que detenham mais da metade do Capital Social poderão excluir da sociedade qualquer dos sócios por justa causa, ou por incapacidade superveniente, nos termos do art. 1.085 do Código Civil, dentre as quais destaca-se: a) calúnia; b) concorrência desleal; c) abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege.

**Parágrafo Único** – A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião de sócios convocados para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência



REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
CNPJ 02.626.340/0001-58

4/6

059

mínima de 30 (trinta) dias para que o mesmo possa comparecer a reunião e exercer o direito de defesa, sob pena de revelia.

**Cláusula Vigésima Quinta** – A sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação, em virtude da retirada, interdição, falência, concordata, exclusão, incapacidade, ou inadimplência de qualquer dos sócios.

**Cláusula Vigésima Sexta** – Ocorrendo quaisquer dos fatos indicados na Cláusula anterior, o valor dos haveres daquele sócio será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo índice da caderneta de poupança, sendo que a primeira prestação será paga dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados, do fato ou do ato jurídico determinante.

**Cláusula Vigésima Sétima** – Caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula Vigésima Quinta acima, o Administrador dará ciência aos sócios, que terão o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em for recebido o aviso, para manifestarem o direito de preferência na proporção de suas participações, na aquisição das quotas do sócio falecido, falido, impedido, interdito, etc.

**Cláusula Vigésima Oitava** – A sociedade não se dissolverá no caso de morte de sócio, sendo facultado aos herdeiros o ingresso na sociedade.

**Parágrafo Único** – Não ingressando os herdeiros na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados e pagos de acordo com o estabelecido na Cláusula Vigésima Sexta.

#### CAPÍTULO IX – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Cláusula Vigésima Nona** – As deliberações dos sócios poderão ser tomadas de acordo com o § 3.º, do art. 1072, da Lei 10.406/02 e, também, através de Reuniões, que poderão ser convocadas por edital, nos termos do § 3.º, do art. 1152, da Lei 10.406/02, ou através de correio eletrônico, fax, carta com AR, dispensada, a publicação quando todos os sócios comparecerem, ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, nos termos do § 2.º, do art. 1072, da Lei 10.406/02, sendo essas deliberações objeto de ata, que será encaminhada a Junta Comercial competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e da lavratura do livro de Atas.

**Parágrafo Único** – A reunião poderá ser convocada por qualquer dos sócios.

**Cláusula Trigésima** – As deliberações que não exijam o quorum previsto na Lei 10.406/02, poderão ser aprovadas por sócios que detenham mais de ¼ (um quarto) do Capital Social.

**Cláusula Trigésima Primeira** – A sociedade poderá transformar-se em outro tipo de sociedade, incorporar outras empresas e ser por elas incorporada, cindir-se, total ou parcialmente, fundir-se com outras empresas ou dissolver-se.

**Cláusula Trigésima Segunda** – Ao sócio é facultado retirar-se da sociedade, nos termos do art. 1077, da Lei 10406/02, e seus haveres serão pagos de acordo com as condições e regras estabelecidas neste contrato.

#### CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Trigésima Terceira** – Em caso de dissolução da sociedade, seu patrimônio será dividido entre os sócios, na proporção de suas participações, depois de cumpridas as formalidade legais.

**Cláusula Trigésima Quarta** – Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente no que couber as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404/76).



REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
NPJ 02.626.340/0001-58

5/6

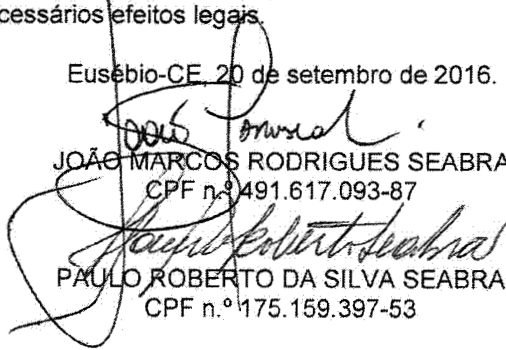
060

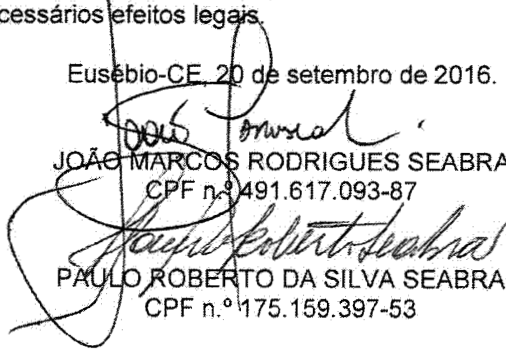
**Cláusula Trigésima Quinta** – As partes, desde já, elegem o foro da comarca de Fortaleza-CE, renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir impasses ou dúvidas que possam surgir deste contrato.



**Cláusula Trigésima Sexta** – Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, fizeram digitar este instrumento em 03 (três) vias, o qual depois de assinado pelos sócios será arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, para que produza os necessários efeitos legais.

Eusébio-CE, 20 de setembro de 2016.

  
JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA  
CPF n.º 491.617.093-87

  
PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA  
CPF n.º 175.159.397-53

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/09/2016  
SOB Nº: 20162617372  
Protocolo: 16/261737-2, DE 22/09/2016  
  
Empresa: 23 2 0078122 6  
ART MÉDICA COMÉRCIO E  
REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA  
LENIRA CARDOSO DE A SERAINE  
SECRETARIO-GERAL

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1161 - Bairro São Francisco - Fone: (85) 3242.8888 - www.azevedobastos.com.br - 14 - 01 - 044.5659 - Fax: 323.254.4444

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008, autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 30900708171513180671-6; Data: 07/08/2017 15:16:39**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: APN16501-8E2M.  
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
NPJ 02.626.340/0001-58

6/6

061

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
 http://www.azevedobastos.not.br  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes\*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/08/2017 18:05:32 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 792858

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **07/08/2018 15:17:00 (hora local)**.

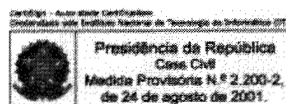
**1Código de Autenticação Digital:** 30900708171513180671-1 a 30900708171513180671-6

**2Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bade522b57b9fe5a7a0f50623b60e30e543034a4adce6a61474961585fdc5891e748d6b6ed8e13f857ceaa6cfbdc  
 a14b8ffd0ddf609e7edd4560d31c91f63ced8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA  
 E COMÉRCIO NACIONAL DE REGISTRAÇÃO

JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA

Doc. Identific. / Data Emissão: 05/05/1975  
 9500251894 52205 CE

CPF 491.617.053-87  
 DATA NACIMENTO 05/05/1975

Nome: RAÚLO ROBERTO DA SILVA  
 SEABRA  
 MESTRE NET RODRIGUES  
 SEABRA

Matrícula: 13/03/2013  
 Data de Nascimento: 11/06/1994



903892340

VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL

Assinatura: *João Marcos Rodrigues Seabra*

LOCAL: PONTALEZA, CE  
 Data Emissão: 18/03/2014

50789428504  
 CE14085507

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 903892340

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** - 1ª OFFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS 3  
 TABELAMENTO DE NOTAS - Código CNJ 96.879-8  
 Rua: Rua do Comércio, 141, Bairro São Francisco, Fortaleza - CE, CEP: 60010-000, Fone: (85) 3224-1111

**Autenticação Digital**

Os dados aqui contidos são os dados do documento original, não sendo possível a verificação da autenticidade do documento original e, portanto, não sendo possível a verificação da autenticidade do documento original e, portanto, não sendo possível a verificação da autenticidade do documento original.

Cód. Autenticação: 39902201181105470748-1 - Data: 22/01/2018 11:13:30

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A6173154-70864  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23  
 Confira os dados do ato em: <https://selo.digital.jpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/01/2018 15:49:03 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 894769

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **22/01/2019 11:13:55 (hora local)**.

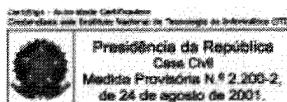
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 30902201181105470748-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0585e44b2f670591b1969c40929462f57ec8d2dd0d63b2f2c4e8143aa5479934748d6b6ed8e13f857ceaa6cfbdca14b81aa5a2b4cfb903f8064fdf965ef40137





# COELCE

COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA  
CNPJ 07.047.251/0001-70 - Inscr. Estadual 06.105.848-3

Nota Fiscal Grupo B  
Série Única - 5  
NÚMERO  
**005.107.327**

### DADOS DA ENTREGA

ENDEREÇO: AV LITORANEA 02040 C3 L 11  
BAIRRO: CARARU  
MUNICÍPIO: EUSEBIO  
CEP: 61760000  
ESTADO: CE

### SEGUNDA VIA RECIBO DE CONTA EVENTUAL - RCE

AQUIRAZ

Nº DO CLIENTE: 3235797 DV: 4 ROTA: 03 20041 01 073000 - 3 VENCIMENTO: 05/09/2017  
MUNICÍPIO: EUSEBIO PERÍODO /REF.: 08/2017 FATURAMENTO: 08/2017  
NOME: JOAO MARCOS RODRIGUES SEABRA CLASSIFICAÇÃO: T:92 C:03 S:01  
ENDEREÇO: AV LITORANEA 02040 C3 L 11  
CEP: 61760000 DOC.: - 00000000000491617093-87 MOTIVO EMISSÃO: 12>  
META DE CONSUMO: 751 SEQUENCIAL:

### GRANDEZA

### CÁLCULOS

ENERGIAATIVA - kWh 278  
ENERGIAATIVA - kWh HR 0  
DEM FAT KW FP 0

VALOR CONSUMO DO MES 199,26  
CREDITO ENERGIA INJETADA G. DI -154,06  
CUSTOS DISPONIBILIDADE GER. DI 71,68  
ENERGIA CONSUMIDA GD- BAND. V 154,06  
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL-I 69,25  
DEV. DE ICMS COBRADO A MAIOR -53,79  
DEV. IMPORTE FAT. A MAIOR S/I -145,47  
DOACAO IPREDE - TEL 85 3194 77 5,00  
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES ( R\$ 8,91 )

### LEITURA ATUAL

ENERGIAATIVA - kWh  
ENERGIAATIVA - kWh HR  
DEMANDA FP

### ICMS

BASE CÁLCULO 425,00 % 13 VALOR 53,80

### ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

8250.D4D3.6BF1.F144.2855.AF10.F89D.66E7

### INFORMAÇÕES

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE A CONTA PAGA APÓS A DATA DO VENCIMENTO SOFRERÁ MULTA E PODERÁ PROVOCAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

PAGUE SUA CONTA SOMENTE EM BANCOS E AGÊNCIAS AUTORIZADAS  
A COBRANÇA DE EVENTUAL MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO SERÁ FEITA EM CONTA POSTERIOR

### AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

TOTAL A PAGAR 145,93

# COELCE

PERÍODO / REF 08/2017 VENCIMENTO 05/09/2017  
MUNICÍPIO EUSEBIO  
ROTA 03 20041 01 073000 - 3 TOTAL A PAGAR 145,93

## COMPROVANTE COELCE

Nº DO CLIENTE 3235797-4

0003235797 00072 4179 2 36

83800000001-7 45930031000-0 00032357970-1 00724179236-0



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
R. Pernambuco, 148 - Bairro São Antônio - João Pessoa/PB - CEP: 53010-000 - PB - Fone: (33) 3241-6666 - Fax: (33) 3241-6666

**Autenticação Digital**  
De acordo com o artigo 1º, § 2º do art. 173, § 4º e 5º da Lei Federal 8.337/1994 e art. 8º, inciso III da Lei Estadual 9.774/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução de um documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 30902510170907380902-1; Data: 25/10/2017 09:17:12

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: APY07656-MSY5;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Bel. Vilber de Miranda Cavalcanti  
Tribunal

Confira os dados do ato em: <https://sfdigital.tjpb.jus.br>

06/09  
ITAN

**JOAO MARCOS RODRIGUES SEABRA**

UC: 3235797

Rota: 3 20041 1 73000

Endereço: AV LITORANEA 02040 C3 L 11

CARARU

EUSEBIO

Prezado (a) Cliente,

Informamos que, devido ao seu cadastro com os critérios da Geração Distribuída e, em conformidade com as definições da Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, demonstramos abaixo informações adicionais, referente a sua fatura de energia elétrica relativa ao mês de **AGOSTO/17**, com vencimento em **05/09/2017**, que segue anexa a esta comunicação.

**Quadro Resumo do Faturamento AGOSTO/17**

Data da Leitura	Período de Fornecimento	Valor da tarifa com impostos	Valor da tarifa Sem impostos	Previsão da próxima Leitura
07/08/2017	06/07/2017 a 07/08/2017	0,71679	0,49588	06/09/2017
Leitura Medidor da Distribuidora	Energia Lida Consumida no Mês	Leitura do Medidor Geração Distribuída	Energia Injetada no Mês	Energia Líquida (Lida - Injetada)
9437	278	8505	225	53
Crédito Utilizado no Mês	Saldo Atualizado de Créditos Kwh	Saldo Anterior de Créditos Kwh	Créditos Expirados	Créditos a Expirar
0	496	496		

**Histórico do Consumo Kwh Distribuidora:**

Mês	kWh
jul16	212
ago/16	163
set/16	162
out/16	163
nov/16	149
dez/16	228
jan/17	307
fev/17	336
mar/17	389
abr/17	349
mai/17	358
jun/17	399
jul/17	440
ago/17	278

**Histórico da Energia Kwh Injetada:**

Mês	kWh
jul16	248
ago/16	252
set/16	289
out/16	277
nov/16	272
dez/16	194
jan/17	138
fev/17	162
mar/17	174
abr/17	164
mai/17	225
jun/17	198
jul/17	158
ago/17	225



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/10/2017 09:25:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 840980

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **25/10/2018 09:17:12 (hora local)**.

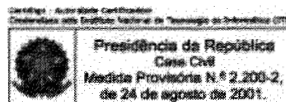
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 30902510170907380902-1 a 30902510170907380902-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.


O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b41abecaa9b30616a0f2ea6b8e5cd7a807445abf1e58d32cc20371335f47dc99f748d6b6ed8e13f857ceaa6cfbdc  
 a14b8a6f418d59a1248ed88fa0e0c43c8eb53



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 REGISTRO GERAL: 92402314003  
 DATA DE EMISSÃO: 18/01/2008  
 PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA  
 SUBVERTURA DA SILVA SEABRA  
 ZELIA DA SILVA SOUSA SEABRA  
 PETRÓPOLIS - RJ  
 2 - VIA  
 ASSINATURA DO DIRETOR: *Paulo Roberto da Silva Seabra*  
 ASSINATURA DO TITULAR: *Paulo Roberto da Silva Seabra*  
 PIS 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO CEARÁ  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUSA  
 PEGADA DO DEDO: Polegar Direito  
 FOTOGRAFIA DO TITULAR: 

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 Rua: Manoel de Medeiros, 101, Bairro: Centro, CEP: 01048-000, São Paulo, SP, Brasil. Fone: (11) 3043-1111 Fax: (11) 3043-1112  
**Autenticação Digital**  
 De acordo com os artigos 1º, 3º, 7º inc. V, 8º, 9º, 10º, 31º, e 32º do Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XI do Lei Estadual 7.724/2002 assinado e impresso eletronicamente, registra-se a presente escritura autenticada e conservada neste ato. O número é: 30902201181106240471-1.  
**Cód. Autenticação: 30902201181106240471-1 - Data: 22/01/2018 11:12**  
 São Paulo, 22 de Janeiro de 2018.  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23  
 Confirma os dados do ato em: <https://sodigital.spb.sp.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
 http://www.azevedobastos.not.br  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/01/2018 15:52:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 894792

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **22/01/2019 11:13:57 (hora local)**.

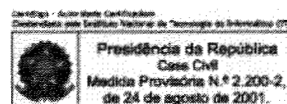
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 30902201181106240471-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0585e44b2f670591b1969c40929462f562ba1f095eddfeba3c472a4ce0c7d738748d6b6ed8e13f857ceaa6cfbdc  
 a14b888ecf092062a3aa008646e8c5fb77383



**Nº DO CLIENTE**  
**3032051-8**  
 Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002  
**Companhia Energética do Ceará**  
 Rua Padre Valdevino, 150  
 CEP 60135 040 | Fortaleza CE  
 CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3



**CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | N°** 492225789  
 Rota 05 01110 16 196600 - 3 Data de Emissão 11/09/2017  
 Nome PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA  
 End. Postal AV ENG SANTANA JUNIOR 02977 AP 802 CM 01  
 COCO - FORTALEZA - 60192205  
 Medidor 1908195 Poste 0000 B87E  
 Classe 01-RESIDENCIAL BIFASICO Fator de Potência 0,00  
 RG / CPF / CNPJ 175159397-53 CGF  
 Nome do Responsável

**DATAS**

Mês de Referência	Data de Apresentação	Previsão Próxima Leitura
Set/2017	11/09/2017	10/10/2017

**ÍNDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO**  
 Veja a legenda no verso desta conta.  
 Conjunto 09/2017 EUSD 121,53  
 Mês Jul/2017  
 DICI= 0,00 P

**ICMS**

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
363,63	27,00%	98,18

**Padrão Individual**

	Padrão Individual			Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Annual	Mensal	Trim.	Annual
DIC	4,59	0,19	18,98	0,00	0,00	0,00
FIC	3,11	6,22	12,45	0,00	0,00	0,00
DMIC	2,52			0,00		

**ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL**  
 9F44.FA76.0425.D1B9.EEC4.4345.636E.56A3

**INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO**

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
68866	68401	1,00	487	0,00	487	0,74669	363,63
11/09/17	09/08/17		33 DIAS		487		363,63

**DESCRIÇÃO**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VALOR CONSUMO DO MES	363,63
JUROS DO MES	10,56
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	28,55
DOACAO LAR TORRES DE MELO-0800 280 7701	15,00
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA MES ( R\$ 19,37 )	

**VENCIMENTO** 10/09/2017 **TOTAL A PAGAR (R\$)** 417,74

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO		HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)	
Energia	128,97	555	487
Transmissão	12,09	470	470
Distribuição	82,17	540	540
Encargos Setoriais	38,44	680	630
Tributos (ICMS, PIS, COFINS)...	119,96	650	520
<b>TOTAL</b>	<b>363,63</b>	440	440
		698	552
		559	

**CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO<sub>2</sub> (kg/kWh)**  
 Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.  
 Emitido kg (CO<sub>2</sub>) 210,48 | Compensado kg (CO<sub>2</sub>) 0,00 | Consciência Ecológica (%CO<sub>2</sub>) 0

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO**

Consta desta fatura R\$ 21,78 referente a PIS e COFINS. Alíquotas: PIS:1,07% e COFINS:4,92%  
 (Lei n.º 9.981, de 17/08/2000 - ANEEL e Lei n.º 10.687-02 e 10.693-03)  
 A bandeira para o mês de setembro será amarela, com acréscimo de R\$ 2,00 (mais tributos) a cada 100 (kWh). Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)

Nº do Cliente: 3032051-8 Referência: Set/2017  
 Data de Emissão: 11/09/2017 Total a Pagar (R\$): 417,74  
 Nº da Nota Fiscal: 492225789 Nº de Controle: 0003032051 00143 39512 64



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.073/2008  
 Rua da Liberdade, 115 - Centro - Fortaleza - CE - CEP 60111-000  
 Fone: (85) 3222-1111 - Fax: (85) 3222-1112 - E-mail: [cartorio@azevedobastos.com.br](mailto:cartorio@azevedobastos.com.br)  
**Autenticação Digital**  
 De acordo com o artigo 1.º, § 2.º, do "R.º" nº 41 e 52 do "R.º" Federal e do artigo 3.º do "R.º" nº 41 do "R.º" Estadual, a assinatura digital é válida para fins de autenticação de documentos eletrônicos.  
 Cod. Autenticação: 30902510170907380831-1; Data: 25/10/2017 09:17:40  
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFY07610-4HQW; Valor Total do Aut: R\$ 4,12  
 Selo de Validação de Assinatura Digital  
 Confira os dados do ato em: <https://portal digital.tjbj.jus.br>

070

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
 http://www.azevedobastos.not.br  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/10/2017 09:24:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 840981

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **25/10/2018 09:17:12 (hora local)**.

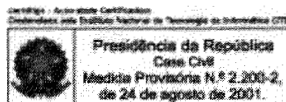
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 30902510170907380831-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

\_\_\_\_\_  
 CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b41abecaa9b30616a0f2ea6b8e5cd7a800a62c02eef5844222da8257e65ba7d79748d6b6ed8e13f857ceaa6cfbdca14b81a6eabb6b2b9d93af41783fc42060530



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.626.340/0001-58</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/07/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ART MEDICA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia</b> <b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b> <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b> <b>86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral</b> <b>86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição</b> <b>46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares</b> <b>33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</b> <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b> <b>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R PC NOSSA SENHORA DE NAZARE</b>	NÚMERO <b>02</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>61.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>GUARIBAS</b>	MUNICÍPIO <b>EUSEBIO</b>
UF <b>CE</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTROLADORIA@ARTMEDICAHOSPITALAR.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(85) 3278-2844 / (85) 8783-8257</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/12/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/09/2017 às 09:00:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar





12/09/2017

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/09/2017 13:07:25 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 815311

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **12/09/2018 11:23:56 (hora local)**.

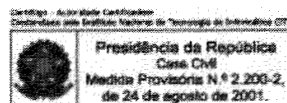
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 30901209171110040531-1 a 30901209171110040531-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5ca35796a1773ef15b6a54877f03da1405b63a8613310cad19c4e37c4eeba260748d6b6ed8e13f857ceaa6cfbdca14b8f0e51bcf54128e8e56bc3661a3f2ddc4





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 0000000373

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Código / Nome

**37729 - ART MEDICA COM. E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Endereço

R NOSSA SENHORA DE NAZARE, 02

GUARIBAS EUSEBIO-CE CEP: 61760000

No. Requerimento

0000000373/2018

Documento

C.N.P.J.: 02.626.340/0001-58

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

---

**CERTIDÃO**

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) está quite com os tributos municipais até esta data, ressalvado, porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: <http://eusebio.ce.gov.br/>

EUSÉBIO-CE, 07 DE MARÇO DE 2018

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 05/05/2018

COD. VALIDAÇÃO 0000000373





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
**Nº 201801503634**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> 06.268.389-6
<b>CNPJ / CPF:</b> 02.626.340/0001-58
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARE ✓

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/03/18 ÀS 10:05:50  
VÁLIDA ATÉ 12/05/2018 ✓

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)

076



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**  
**CNPJ: 02.626.340/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:36:54 do dia 19/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2018. /

Código de controle da certidão: **FB2D.1D0D.DA78.37A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02626340/0001-58  
**Razão Social:** ART MEDICA COM REP PRODUTOS HOSP LTDA  
**Nome Fantasia:** ART MEDICA  
**Endereço:** PCA NOSSA SENHORA DE NAZARE 2 / GUARIBAS / EUSEBIO / CE / 61760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/03/2018 a 18/04/2018 ✓

**Certificação Número:** 2018032004371362594923

Informação obtida em 03/04/2018, às 09:11:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02626340/0001-58  
**Razão Social:** ART MEDICA COM REP PRODUTOS HOSP LTDA  
**Nome Fantasia:** ART MEDICA  
**Endereço:** PCA NOSSA SENHORA DE NAZARE 2 / GUARIBAS / EUSEBIO / CE / 61760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/03/2018 a 30/03/2018

**Certificação Número:** 2018030103335026426804

Informação obtida em 07/03/2018, às 08:55:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

079



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.626.340/0001-58

Certidão nº: 138718012/2017

Expedição: 18/10/2017, às 12:12:32

Validade: 15/04/2018 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS H O S P I T A L A R E S L T D A .**

**(MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.626.340/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE EUSÉBIO  
SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

Av. Eusébio de Queiroz, s/n, Centro, Eusébio-CE –CEP 61.760-000

**CERTIDÃO**

**JUCILENE PEREIRA DANTAS**, Distribuidor (a) do Fórum da Comarca de Eusébio, Serviço de Distribuição Judicial, por nomeação legal, etc...

**CERTIFICA**, em virtude da faculdade que lhe é conferida por Lei, tendo em vista à portaria da diretoria do fórum desta comarca, de número **003/2015** datada em **27/02/2015**, e a requerimento verbal da parte interessada, que consultando no Sistema Informatizado do Serviço da Distribuição desta Comarca e demais documentos deste setor, a seu cargo, do período compreendido dos últimos **Dez** anos, os registro dos feitos de: **FALENCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em relação ao **polo passivo** dos processos em trâmite, verificou-se **NADA CONSTAR** contra: **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.626.340/0001-58**, com endereço na Rua Pc Nossa Senhora de Nazaré, nº 02 – Guaribas – Eusébio/CE.

**CERTIFICA**, ainda, que nesta Certidão só é **Valida por 30 ( trinta ) dias** conforme Art. 5º da Portaria nº 155/98, do Egrégio do Tribunal de Justiça de Estado do Ceara, **sem rasuras ou emendas com assinatura do(a) Diretor(a) da Divisão do Protocolo e Serviços Judiciais da Comarca de Eusébio e com selo de autenticidade.**

O referido é verdade. Dou fé.

Eusébio-CE, Segunda-feira, 5 de Março de 2018

*PIP BY*  
**JUCILENE PEREIRA DANTAS**  
**DISTRIBUIDOR (A)**





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE EUSÉBIO  
SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

Av. Eusébio de Queiroz, s/n, Centro, Eusébio-CE –CEP 61.760-000

**CERTIDÃO**

**JUCILENE PEREIRA DANTAS**, Distribuidor (a) do Fórum da Comarca de Eusébio, Serviço de Distribuição Judicial, por nomeação legal, etc...

**CERTIFICA**, para os devidos fins de direito, em virtude da faculdade que lhe é conferida por Lei, tendo em vista à portaria da Diretoria do Fórum desta Comarca, de número **003/2015** datada em **27/02/2015** e a requerimento verbal da parte interessada **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, que, conforme dispõe a Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994 (CÓDIGO DE DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ), bem como PORTÁRIA Nº 07/2009 de 16 de março de 2009, de ordem do Juiz Diretor do Fórum, que a Comarca de Eusébio possui 01 (um) **SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO**, órgão integrante da estrutura organizacional deste Fórum, ao qual foi cometida a competência exclusiva para distribuir os feitos judiciais com tramites pela **1ª, 2ª e 3ª vara desta comarca** e de expedir certidão única negativa ou positiva, de processos judiciais cíveis e criminais em andamento, inclusive ações cautelares, ordinárias, falência e de recuperação judicial, execução fiscal, concurso de credores, dissolução e liquidação e demais documentos.

**CERTIFICA**, outrossim que, de acordo com o diploma legal citado acima, funcionam nesta comarca os cartórios a seguir nomeados:

**CARTORIO DE 1º OFICIO – Registros Cíveis e Registro de Títulos e documentos e Tabelionato, tendo como titular a Senhora Maria Dilma Ferreira Sampaio**

**CARTORIO DE 2º OFICIO – De notas, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro de Pessoas Jurídicas e Protestos, tendo como Titular o Senhor Carlos Facundo Filho.**

E mais, que esta certidão só é **válida por 30 ( trinta ) dias** conforme Art. 5º da Portaria nº 155/98, do Egrégio do Tribunal de Justiça de Estado do Ceara, **sem rasuras ou emendas com assinatura do(a) Diretor(a) da Divisão do Protocolo e Serviços Judiciais da Comarca de Eusébio e com selo de autenticidade.**

O referido é verdade. Dou fé.

Eusébio-CE, *Segunda-feira, 5 de Março de 2018*

*J.P.B.*  
**JUCILENE PEREIRA DANTAS**  
**DISTRIBUIDOR (A)**



082



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE EUSÉBIO  
SETOR DE DISTRIBUIÇÃO**

Av. Eusébio de Queiroz, s/n, Centro, Eusébio-CE –CEP 61.760-000

**DECLARAÇÃO**

**JUCILENE PEREIRA DANTAS**, Distribuidor (a) do Fórum da Comarca de Eusébio, Serviço de Distribuição Judicial, por nomeação legal, etc...

**DECLARA**, para os devidos fins de direito, em virtude da faculdade que lhe é conferida por Lei, tendo em vista à portaria da Diretoria do Fórum desta Comarca, de número **003/2015** datada em **27/02/2015**, que, conforme dispõe a Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994 (CÓDIGO DE DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ), bem como PORTÁRIA Nº 07/2009 de 16 de março de 2009, de ordem do Juiz Diretor do Fórum, que a Comarca de Eusébio possui 01 (um) **SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO**, órgão integrante da estrutura organizacional deste Fórum, ao qual foi cometida a competência exclusiva para distribuir os feitos judiciais com tramites pela **1ª, 2ª e 3ª vara desta comarca** e de expedir certidão única negativa ou positiva, de processos judiciais cíveis e criminais em andamento, inclusive ações cautelares, ordinárias, falência e de recuperação judicial, execução fiscal, concurso de credores, dissolução e liquidação e demais documentos.

**DECLARA**, outrossim que, de acordo com o diploma legal citado acima, funcionam nesta comarca os cartórios a seguir nomeados:

**CARTORIO DE 1º OFICIO – Registros Cíveis e Registro de Títulos e documentos e Tabelionato, tendo como titular a Senhora Maria Dilma Ferreira Sampaio**

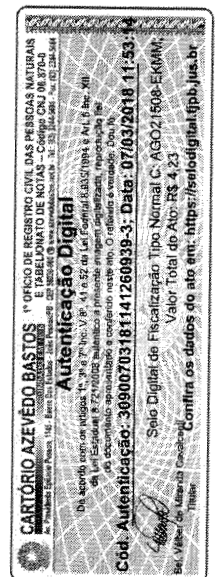
**CARTORIO DE 2º OFICIO – De notas, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro de Pessoas Jurídicas e Protestos, tendo como Titular o Senhor Carlos Facundo Filho.**

E mais, que esta certidão só é **válida por 30 ( trinta ) dias** conforme Art. 5º da Portaria nº 155/98, do Egrégio do Tribunal de Justiça de Estado do Ceara, **sem rasuras ou emendas com assinatura do(a) Diretor(a) da Divisão do Protocolo e Serviços Judiciais da Comarca de Eusébio e com selo de autenticidade.**

O referido é verdade. Dou fé.

Eusébio-CE, Segunda-feira, 5 de Março de 2018

*PLP BQ*  
**JUCILENE PEREIRA DANTAS  
DISTRIBUIDOR (A)**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
 http://www.azevedobastos.not.br  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/03/2018 12:39:16 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 929235

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **07/03/2019 11:53:14 (hora local)**.

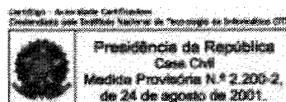
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 30900703181141260939-1 a 30900703181141260939-3

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2c33e8255e20623a78de2e45b76f4d5c8d29f8d31c86c2c1a781390694f943da748d6b6ed8e13f857ceaa6cfbdca14b80511e2eb664d8376030045f6e60c75e6



**PARECER JURÍDICO**

**PARECER N.º 056/2018**

**REF.:**

**PROCESSO N.º P020581/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Dispensa de licitação para Aquisição em caráter de urgência do Alimento para nutrição enteral ou oral para crianças de 1 a 10 anos de idade, elementar (100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos), em pó, nutricionalmente completo, com densidade calórica de no mínimo 1,0 kcal/ml na diluição padrão. Indicada para alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Lata de 400g

**ENTE LICITANTE:** O Município de Sobral através da Secretaria Municipal da Saúde.

Versam os presentes autos sobre pedido de DISPENSA DE LICITAÇÃO para realizar **Dispensa de licitação para Aquisição em caráter de urgência do Alimento para nutrição enteral ou oral para crianças de 1 a 10 anos de idade, elementar (100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos), em pó, nutricionalmente completo, com densidade calórica de no mínimo 1,0 kcal/ml na diluição padrão. Indicada para alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Lata de 400g, conforme a necessidade dos pacientes Bernardo Fujiwara Aguiar Ribeiro, Wanessa Kauanny Sousa Davi e Luísa Maria Magalhães Coutinho, destinado ao tratamento de APLV (Alergia à proteína do leite de vaca), em cumprimento a decisões judiciais proferida pelos Juízes (as) das 1ª, 2ª e 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, deferiram liminares no processos de nº 61817-17.2017.8.06.0167/0, 50072-45.2014.8.06.0167/0 e 65029-80.2016.8.06**, como se infere dos termos constantes da Justificativa da Dispensa de Licitação.

É o relatório. Passamos a opinar.

O artigo 24, no seu inciso IV, do Estatuto das Licitações (Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), assim determina:

Art. 24. É dispensável a licitação

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e

somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(...)

No caso ora sob análise constata-se estarem caracterizadas as condições para contratar sem licitação, quais sejam: **Necessidade de Adquirirem caráter de urgência do Alimento para nutrição enteral ou oral para crianças de 1 a 10 anos de idade, elementar (100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos), em pó, nutricionalmente completo, com densidade calórica de no mínimo 1,0 kcal/ml na diluição padrão. Indicada para alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Lata de 400g, conforme a necessidade dos pacientes Bernardo Fujiwara Aguiar Ribeiro, Wanessa Kauanny Sousa Davi e Luísa Maria Magalhães Coutinho, destinado ao tratamento de APLV (Alergia à proteína do leite de vaca), em cumprimento a decisões judiciais proferida pelos Juízes (as) das 1ª, 2ª e 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, deferiram liminares no processos de nº 61817-17.2017.8.06.0167/0, 50072-45.2014.8.06.0167/0 e 65029-80.2016.8.06.**

Para melhor subsidiar o conteúdo legal da presente peça, socorremo-nos do vernáculo para compreender as implicações impostas pelas circunstâncias emergenciais. O sítio eletrônico <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=emerg%EAnCIA> veicula verbete, abaixo transcrito, que informa os significados de “emergência”:

**e.mer.gên.cia**

sf (lat emergentia) **1 Ato de emergir. 2 Sucesso fortuito, ocorrência casual. 3 Ocorrência perigosa. 4 Situação crítica. 5 Necessidade imediata; urgência. 6 Astr Aparecimento, nascimento. 7 Geol Afloração. 8 Bot Cada uma de várias excrescências (como os espinhos de uma rosa) das camadas superficiais do tecido vegetal, comumente tanto da epiderme quanto das camadas imediatamente subjacentes. 9 O nascer da água, a nascente.**

Da transcrição acima infere-se que “emergência” informa a ocorrência de fatos que implicam em situação de perigo ou que informam necessidades imediatas carentes de adoção de providências igualmente imediatas. Por sua vez, a imediatez implica em ausência de hiatos entre o fato emergente e as providências necessárias a serem adotadas para saná-lo. A descontinuidade entre este e aquela implicaria em agravamento da situação emergencial, acarretando risco de morte ao citado do paciente.

Tal compreensão alinha-se com os entendimentos pacificados pelos Tribunais Pátrios, como se vê nos excertos jurisprudenciais abaixo transcritos:

(...)

a dispensabilidade de licitação prevista no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 – em caso de emergência, como, por exemplo, para realização de cirurgias urgentes, implantação de marcapassos cardíacos, catéteres para angioplastia e válvulas cardíacas, cujos materiais são de alta precisão e de custo financeiro elevado, com prazo de validade restrito e de utilização imprevisível, é dispensável a licitação para sua aquisição. **Fonte: TCE/PE. Processo: nº 9.503.879-6. Decisão nº 866/1995.**

(...)

é dispensável a licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança.” **Fonte: TJDFT. 1º Turma Cível. APC nº 1937988/DF. DJ 30 mar.1994. p. 3264.**

Trata-se de manifestação do instituto do “estado de necessidade”, na seara administrativa como bem explica **MARÇAL JUSTEN FILHO**, na obra **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, 14ª edição, à página 305:

(...) nele estão abrangidas todas as situações de excepcionalidade, caracterizadas pelo risco de danos em virtude da demora na adoção de uma

providência acauteladora destinada a impedir o sacrifício de bens, interesses e valores protegidos pelo Direito.

Deve ser destacado que a dispensa de licitação para aquisição do referido medicamento é urgente e emergente destinado à preservação da vida encontra lastro constitucional como bem se vê na transcrição dos artigos 6º e 196 de nossa Carta Política, que, por este e outros aspectos, foi tão bem cognominada de “Constituição Cidadã”; *verbis*:

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, **a assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição

(...)

Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**Marçal Justen Filho**, à página 307 da mesma obra citada alhures, assevera ser imprescindível, para a escorreita aplicação do instituto da dispensa de licitação, perquirir acerca da efetiva existência da situação de urgência ou emergência, como se vê na transcrição do excerto doutrinário que abaixo segue:

O que é necessário verificar se a urgência existe efetivamente e, ademais, se a contratação é a melhor possível nas circunstâncias. Deverá fazer-se a contratação pelo menor prazo com o objeto mais limitado possível, visando afastar o risco de dano irreparável.

(...)

A contratação de emergência assemelha-se, portanto, a uma espécie de atividade de acautelatória, de interesses relevantes. É inegável a semelhança entre essa espécie de contratação e os provimentos jurisdicionais cautelares. (...) As limitações impostas às contratações por emergência têm de ser interpretadas em face do interesse a ser tutelado. Bem por isso, todas as



regras do inc. IV são instrumentais da proteção a interesses buscados pelo Estado. ....

(...)

Poderá ocorrer, ainda, de a contratação por emergência apresentar cunho satisfativo. Ou seja, não se tratará de instrumento acessório e temporário, destinado a ser sucedido por outro contrato de longa duração ou com conteúdo mais amplo. (...) Suponha-se que tais providências, uma vez adotadas, afastam definitivamente o risco. A demora para licitação torna inútil o contrato ou produz sério risco de sacrifício de valores transcendentais. A contratação por emergência afasta a necessidade de outra contratação. A solução a ser adotada é clara e óbvia: far-se-á contratação direta, tendo em vista o problema da emergência.

Resta cabalmente demonstrado que o procedimento objeto deste processo merece prosperar, pois escoimado de vícios formais ou materiais. Em verdade contata-se que o mesmo é preñado de legalidade, moralidade, transparência e da mais lúdima justiça social decorrentes das incumbências do Estado Social de Direito.

Infere-se, portanto, que a dispensa de licitação por emergência ora instrumentalizada está sobejadamente legitimada encontrando abundante amparo fático, legal, doutrinário e jurisprudencial (em seara judicial e administrativa).

A atividade precípua da Administração Pública é a prestação de serviços. O interesse primário da Administração é atender ao interesse público e ao bem comum fazendo-o através dos contratos administrativos, já que não detém a expertise necessária, ou meios adequados, ao atendimento, de forma direta, de toda a diversidade de necessidades do conjunto de seus administrados.

Ressalte-se ainda que além da situação de emergência corroborada pela Administração, existe ainda há decisões interlocutórias proferidas em ações judiciais (**61817-17.2017.8.06.0167/0**, **50072-45.2014.8.06.0167/0** e **65029-80.2016.8.06.**), nas quais determinam ao Município de Sobral fornecer o **Alimento para nutrição enteral ou oral para crianças de 1 a 10 anos de idade, elementar (100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos), em pó, nutricionalmente completo, com densidade calórica de no mínimo 1,0 kcal/ml na diluição padrão)** aos pacientes **Bernardo Fujiwara Aguiar**

**Ribeiro, Wanessa Kauanny Sousa Davi e Luisa Maria Magalhães Coutinho**, sob pena de multa diária.

Por ser oportuno, impende destacar que a presente peça da lavra de advogado público tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica do pleito apresentado pelo titular da pasta municipal, qual seja, neste caso, o Secretário de Saúde do Município de Sobral. Logo, as manifestações do advogado público não são deliberativas, nem vinculam o requerente, ficando a decisão a cargo da autoridade superior ordenadora de despesas. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do **Supremo Tribunal Federal - STF**, que abaixo seguem transcritas:

**DECISÃO.** Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado por MARIA DALVA BARBOSA DA SILVA, FALBERNANDES MENDES DE FARIAS, ROSEMARY DE ALMEIDA GOMES, ETHIENE MARIA GOUVEIA VIANA, MARIA CARVALHO DA SILVA, PEDRO FERREIRA CAVALCANTE FILHO, FRANCISCO SOUZA DE ALENCAR e ZUILA DE MENDONÇA CORREIA contra o Acórdão 1.652/2010 do Tribunal de Contas da União (Processo 024.597/2008-7). Narram os impetrantes ter o TCU condenado-os individualmente ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00, porquanto responsáveis pelo pagamento indevido de quantias a outros servidores públicos. Segundo argumentam os impetrantes, os valores controvertidos foram pagos a título de "quintos/décimos", sempre a outros servidores, sem que qualquer vantagem tenha refletido nos próprios patrimônios. Asseveram também que o pagamento fora realizado em cumprimento à ordem de autoridade hierarquicamente superior (reitora da UFAC -PA, fls. 42), responsável pelo exame de dois pareceres jurídicos contrários (Pareceres 30/2005 e 37/2007). Para justificar o periculum in mora, os impetrantes afirmam que a multa imposta é desproporcional aos vencimentos recebidos. Ante o exposto, pedem a concessão de medida liminar para suspender a eficácia do ato apontado como coator e, no mérito, sua cassação. As informações foram prestadas pela autoridade-coatora (Doc. 22). A União requer formalmente seu ingresso no feito, para defesa do TCU (Doc. 21). Os impetrantes vieram aos autos comprovar o recolhimento das custas (Doc. 27). É o relatório. Inicialmente, observo que a participação do órgão de representação judicial da autoridade-coatora em defesa do ato impugnado decorre de expressa determinação legal (art. 7º da Lei 12.016/2009). Portanto, essa participação independe de deferimento formal, devendo a Secretaria cientificar e intimar a Advocacia-Geral da União, conforme o caso, de todos os atos e s pertinentes. Decido o pedido de medida liminar. Sem prejuízo de novo exame por ocasião do julgamento de mérito,

considero presentes os requisitos que ensejam a concessão da medida liminar pleiteada. Esta Corte decidiu no julgamento do MS 24.631, de minha relatoria (Pleno, RTJ 204/250), que, salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. De fato, os pareceres devem ser devidamente fundamentados e sustentar teses razoáveis. Porém, essa fundamentação não precisa necessariamente estar baseada em doutrina ou jurisprudência, pois os jurisdicionados têm ampla liberdade para questionar pelos meios legais previstos a opinião dominante tanto no meio acadêmico como nos Tribunais. Por outro lado, o simples dissenso entre o que entende o órgão de controle e o controlado é insuficiente para caracterizar tese contrária à lei e ao direito. Ademais, o devido processo legal constitucional admite que o jurisdicionado busque a reversão de entendimento consolidado, com o uso dos instrumentos jurídicos disponíveis, pela introdução de elementos até então desconhecidos ou pela proposta de releitura do quadro, à luz de abordagem em tese capaz de alterar as conclusões sufragadas. EM SÍNTESE, O ÓRGÃO DE CONTROLE DEVE SER PARCIMONIOSO DE MODO A NÃO ELEVAR SUA INTERPRETAÇÃO SOBRE AS QUESTÕES DE FUNDO AO STATUS DE VERDADE POR SI EVIDENTE E DEFINITIVA. O QUE NÃO SE ADMITE É A OPINIÃO FRÍVOLA, DESCOMPROMISSADA, FALSA OU ILÓGICA. No caso em exame, o ato coator se negou a assegurar a proteção ao convencimento dos impetrantes na medida em que ele era contrário à jurisprudência dominante e ao próprio entendimento do TCU sobre a matéria. Para corroborar a síntese do raciocínio do TCU feita logo acima, transcrevo o seguinte trecho do exame feito a partir de recurso interposto pelos impetrantes: "Embora assista razão aos recorrentes acerca da natureza opinativa da manifestação da comissão, tal situação não é suficiente para isentá-los de responsabilidade pela produção de relatório com "desarrazoadas conclusões", porque a peça opinativa não pode ser desprovida de lógica jurídica razoável, nem deixar de observar a jurisprudência do TCU, do STJ e do STF. Ainda que os responsáveis acreditassem na eficácia do artigo e supostos precedentes invocados - decisões administrativas e antecipações de tutela em primeira instância -, não poderiam esconder o posicionamento jurisprudencial do TCU, do STF e de tribunais regionais federais. A prerrogativa de livre convencimento" invocada pela comissão não a autorizava a ignorar a jurisprudência do TCU e de tribunais judiciários; haveria de decorrer de razoável interpretação da lei e da jurisprudência. Os agentes públicos não foram sancionados com multa em razão do lançamento ou exclusão de valores nos proventos de servidores da UFAC, mas pela emissão de desarrazoado parecer." (Doc. 22). Nessa análise própria das tutelas de urgência, a despeito de eventuais críticas que se possam fazer ao parecer suscrito pelos impetrantes, não observo de pronto intenção expressa ou velada de


afronta desrespeitosa às decisões subjetivamente vinculantes do TCU ou de autoridades judiciais. Nesse sentido, o Parecer 37/2007 da Procuradoria Jurídica menciona a existência de decisões desfavoráveis emanadas do STJ e dos TRFs da 1ª e da 4ª Região. Referido texto não cita decisão do TCU. Ele também não afirma que os precedentes citados envolvem a UFAC. Por outro lado, o precedente apontado pelo TCU como indicador inequívoco da orientação correta afrontada não tinha como interessados formais os impetrantes ou a UFAC (Acórdão 2.248/2005 - Pleno -Interessados Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região -Sindiquinze, Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho -Anajustra, Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal - Sindjus/DF, Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União -Sindilegis e a Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União -Fenajufe). Portanto, e novamente ressaltando o caráter não exauriente deste exame inicial, não há indicação de terem os impetrantes desrespeitado ou desprezado ilegalmente ordem direta, isto é, que os alcançasse subjetivamente. Ante o exposto, concedo a medida liminar pleiteada, para suspender a execução da multa imposta aos impetrantes na TC 024.597/2008-7, até o julgamento de mérito desta ação de mandado de segurança. Por se tratar de medida precária e efêmera, que pode ser revista a qualquer momento, a medida liminar que ora se concede não poderá fundamentar justa expectativa à consolidação de quaisquer situações fáticas-jurídicas. Comunique-se o teor desta decisão à autoridade-coatora. Abra-se vista dos autos ao procurador-geral da República. Publique-se. Int.. Brasília, 02 de fevereiro de 2012. Ministro **JOAQUIM BARBOSA** – Relator - Documento assinado digitalmente. ( **IN, STF. Mandado de Segurança n.º 30928-DF. Relator: Ministro Joaquim Barbosa. DJE nº 27, divulgado em 07/02/2012** ) – Destacamos.


**EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. CF, art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. -**

O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei n.º 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (IN, STF. MANDADO DE SEGURANÇA - MS 24073 / DF - DISTRITO FEDERAL - Relator: Min. CARLOS VELLOSO - Julgamento: 06/11/2002 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 31-10-2003 - IMPETRANTES: RUI BERFORD DIAS E OUTROS - ADVDO.: LUÍS ROBERTO BARROSO - IMPETRADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO)

**Diante do exposto**, e considerando o conteúdo fático, técnico, legal e doutrinário apresentado *in casu*, e atendidos os requisitos necessário à dispensa do processo licitatório, OPINA esta Coordenadoria Jurídica, favoravelmente, à **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ora analisada, pela correta adequação jurídica inerente ao presente feito, propondo, por conseguinte, o retorno dos autos à CELIC – Central de Licitação para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípua de cumprir o seu objeto, especificamente a contratação em apreço.

Sobral / CE, 15 de março de 2018.

  
**VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE**  
Coordenadora Jurídica  
OAB-CE 25817

  
**LUCAS SILVA AGUIAR**  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Licitações

**TERMO JUSTIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TJDJL Nº 017/2018-SMS.**

A Secretaria da Municipal da Saúde de Sobral/CE, através do(a) **Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral**, vem, mui respeitosamente, solicitar de V. S<sup>a</sup>, que seja declarada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para o objeto abaixo relacionado:

1. Aquisição em caráter de urgência do Alimento para nutrição enteral ou oral para crianças de 1 a 10 anos de idade, elementar (100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos), em pó, nutricionalmente completo, com densidade calórica de no mínimo 1,0 kcal/ml na diluição padrão. Indicada para alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Lata de 400g, conforme a necessidade dos pacientes Bernardo Fujiwara Aguiar Ribeiro, Wanessa Kauanny Sousa Davi e Luísa Maria Magalhães Coutinho, destinado ao tratamento de APLV (Alergia à proteína do leite de vaca), em cumprimento a decisões judiciais proferidas pelos Juízes (as) das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Sobral, que deferiram liminares nos processos de nº 61817-17.2017.8.06.0167/0, 50072-45.2014.8.06.0167/0 e 65029-80.2016.8.06.

O Presente Termo de Dispensa de Licitação tem como fundamento o no **art. 24, Inciso IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.**

A escolha da Contratada, **ART MÉDICA E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 02.626.340/0001-58, além do atendimento ao comando normativo supra, segundo a justificativa apresentada e termo de referência constante nos autos, deve-se ao fato da necessidade de cumprir as decisões judiciais exarada nos processos nº 61817-17.2017.8.06.0167/0, 50072-45.2014.8.06.0167/0 e 65029-80.2016.8.06, sob pena de multa diária.

No concernente ao preço, o valor global correspondente para a citada contratação importa na quantia de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, conforme proposta em anexo.

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Dispensa à apreciação do(a) **Ilmo. Sr. FRANCISCO JOSÉ LEAL DE VASCONCELOS**, SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE – INTERINO, ATO Nº 160/2018, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Dispensa de Licitação.

Sobral-CE., 03 de abril de 2018.

  
Raquel Miranda de Vasconcelos


**Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TDL N° 017/2018-SMS.**

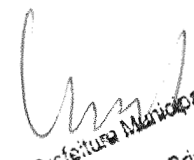
Considerando o Termo de Dispensa emitido pela Ilustrada Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, através de **Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral**, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, **RATIFICO o Presente TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a Contratação da empresa **ART MÉDICA E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, objetivando a Aquisição em caráter de urgência do Alimento para nutrição enteral ou oral para crianças de 1 a 10 anos de idade, elementar (100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos), em pó, nutricionalmente completo, com densidade calórica de no mínimo 1,0 kcal/ml na diluição padrão. Indicada para alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Lata de 400g, conforme a necessidade dos pacientes Bernardo Fujiwara Aguiar Ribeiro, Wanessa Kauanny Sousa Davi e Luísa Maria Magalhães Coutinho, destinado ao tratamento de APLV (Alergia à proteína do leite de vaca), em cumprimento a decisões judiciais proferidas pelos Juízes (as) das 1ª, 2ª e 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, deferiram liminares nos processos de nº 61817-17.2017.8.06.0167/0, 50072-45.2014.8.06.0167/0 e 65029-80.2016.8.06, nos Termos do **Art. 26, Inciso I da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993**.

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral-CE., 03 de abril de 2018.



**FRANCISCO JOSÉ LEAL DE VASCONCELOS**  
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE – INTERINO  
ATO N° 160/2018.



Prefeitura Municipal de Sobral  
Gerardo Cristiano Filho  
Secretário de Saúde

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 060/2018-SMS.  
PROCESSO Nº P020581/2018.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA ART MÉDICA E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**O MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde - Interino, por força do ato nº 160/2018, o Sr. **FRANCISCO JOSÉ LEAL DE VASCONCELOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 97031030427 SSP-CE e CPF nº 659.555.283-34, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ART MEDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Rua Nossa Senhora de Nazaré nº 02, Guaribas, CEP: 61.760-000, Fone:, inscrita no CNPJ sob o nº 02.626.340/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 92002314853 SSP-CE e CPF nº 175.159.397-53, residente e domiciliado no município de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Av. Engenheiro Santana Junior nº 2977, Apto. 802, Papicu, CEP: 60175-650, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**



1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa de licitação nº 017/2018-SMS**, e seu anexo, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado a **Dispensa de licitação nº 017/2018-SMS**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

Aquisição em caráter de urgência do Alimento para nutrição enteral ou oral para crianças de 1 a 10 anos de idade, elementar (100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos), em pó, nutricionalmente completo, com densidade calórica de no mínimo 1,0 kcal/ml na diluição padrão. Indicada para alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Lata de 400g, conforme a necessidade dos pacientes Bernardo Fujiwara Aguiar Ribeiro, Wanessa Kauanny Sousa Davi e Luísa Maria Magalhães Coutinho, destinado ao tratamento de APLV (Alergia à proteína do leite de

  
  
Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
DAB-CE/29357

096



vaca), em cumprimento a decisões judiciais proferida pelos Juízes (as) das 1ª, 2ª e 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, deferiram liminares no processos de nº 61817-17.2017.8.06.0167/0, 50072-45.2014.8.06.0167/0 e 65029-80.2016.8.06.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. O Fornecimento do objeto dar-se-á sob a forma PARCELADA conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	REF	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Alimento para nutrição enteral ou oral para crianças de 1 a 10 anos de idade, elementar(100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos), em pó, nutricionalmente completo, com densidade calórica de no mínimo 1,0 kcal/ml na diluição padrão. Indicada para alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Lata de 400g	240	LATA	R\$ 175,00	R\$ 42.000,00

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito de acordo com a solicitação mensal da Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas na cláusula quinta deste termo.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e

  
  
**LUCAS DIVINA JUNIOR**  
**VISTO**  
**OAB-CE: 29357**

097

Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório, não estando, poderá sê-lo pela própria Comissão, mediante vistas ao documento original. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes do seguinte recurso: **0701.10.302.0072.2316.33.90.91.00** da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação de seu extrato no DOM (Diário oficial do Município), ou até exaurir-se o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. Considerando-se do recebimento, por parte do(s) vencedores(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s)/ Notas(s) de Empenho(s), a entrega deverá ser PARCELADA.

10.1.2. O objeto contratual deverá ser entregue no Almojarifado Central da Secretária Municipal da Saúde de Sobral, sito a Rua Padre Anchieta, nº 111, na cidade de Sobral, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.



10.1.3. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as

  
  
Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
OAB-CE: 29357

condições estabelecidas foram atendidas e consequentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3 Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução deste contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações exigidas na Clausula Quinta, item 5.1 deste termo no prazo de 7 (sete) dias, contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
OAB-CE: 29357

099

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Raquel Miranda de Vasconcelos** Gerente da Célula de Logística, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com o Item III, nas alíneas de "a" a "f" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com o Item IV, nas alíneas de "a" a "o" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de

Lucas Silveira  
VISTO  
OAB-CE: 29357

execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 03 de maio de 2018.

Francisco José Leal de Vasconcelos  
CONTRATANTE

Paulo Roberto da Silva Seabra  
CPF nº 175.159.397-53  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. Letícia Tereza de Sousa  
CPF: 049.373.483-82

2. Lucas Silva Aguiar  
CPF: 089.208.373-06

Assinado em: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Sobral  
Genardo Cristiano Filho  
Secretário de Saúde

Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
OAB-CE: 29357



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares  
Procurador Geral do Município  
Sílvia Kataoka de Oliveira  
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão  
Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Gerardo Cristino Filho  
Secretário Municipal da Saúde  
Igor José Araújo Bezerra  
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos  
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Raimundo Inácio Neto  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Francisco Erlânio Matoso de Almeida  
Secretário da Segurança e Cidadania  
Julio Cesar da Costa Alexandre  
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito

Endereço de acesso: [www.sobral.ce.gov.br/diario](http://www.sobral.ce.gov.br/diario) E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)

=> Interessados em publicar no Diário Oficial do Município de Sobral, entrar em contato através dos Telefones: (88) 3677-1174 ou (88) 3677-1175

Município de Sobral, conforme os autos do Processo nº P017640/2018, decorrente de conduta injustificável e lesiva que enseja a aplicação de penalidades, motivado pela inexecução do objeto adjudicado, com as consequências previstas em lei e regulamentadas pelo edital e pelo contrato, RESOLVE: Art. 1º. Aplicar as seguintes penalidades a Empresa L & J SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA: I - perda integral da garantia de execução do contrato; II - aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta; e III - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Sobral pelo prazo de 12 (doze) meses. Art. 2º. A Empresa Contratada terá o prazo de recurso de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do presente ato, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 1886 de 07 de junho de 2017. Sobral, 02 de abril de 2018. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2015 – SEDUC/CPL –** Processo nº P021781/2018 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADO: Empresa GUANABARA CONSTRUÇÕES LTDA – ME, inscrito no CNPJ nº 10.905.621/0001-78. OBJETO: Apostilamento ao Contrato nº 006/2015 – SEDUC/CPL, tendo por finalidade a Alteração da Razão Social da Empresa Contratada que passará a ser de GUANABARA CONSTRUÇÕES LTDA – ME para GUANABARA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI – ME. DATA DA ASSINATURA: Sobral, 27 de março de 2018. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos – CONTRATANTE e Marcelo Guedes Aguiar - Contratado, Dayanna Karla Coelho Rodrigues – Assessora Jurídica da SME.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2018 – SMS –** PROCESSO: Nº P019571/2018 - OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DO ALIMENTO NUTRICIONAL COMPLETO EM PÓ (DIETA ENTERAL PADRÃO LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (MAIOR OU IGUAL A 1,5 KCAL/ML) E HIPERPROTÉICA. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE, EMBALAGEM DE 1 LITRO), CONFORME A NECESSIDADE DO PACIENTE JOSÉ ROMILDO FROTA GOMES CAPOTE, DESTINADO AO TRATAMENTO DE DOENÇA NEUROLÓGICA (ALZHEIMER) E DEMÊNCIA, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELO MM. JUIZ DA 31ª VARA CÍVEL FEDERAL, NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 0510252-71.2017.4.05.8103T. VALOR GLOBAL: R\$ 7.225,02 (sete mil duzentos e vinte e cinco reais e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.302.0072.2316.33909100. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV e Art. 26, Inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADO: SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.329.222/0001-76. RATIFICAÇÃO: Gerardo Cristino Filho, Secretário Municipal da Saúde. Sobral/Ce, 03 de abril de 2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2018 - SMS - PROCESSO Nº:** P019571/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho. CONTRATADA: SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 05.329.222/0001-76. OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DO ALIMENTO NUTRICIONAL COMPLETO EM PÓ (DIETA ENTERAL PADRÃO LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (MAIOR OU IGUAL A 1,5 KCAL/ML) E HIPERPROTÉICA. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE, EMBALAGEM DE 1 LITRO), CONFORME A NECESSIDADE DO PACIENTE JOSÉ ROMILDO FROTA GOMES CAPOTE, DESTINADO AO TRATAMENTO DE DOENÇA NEUROLÓGICA (ALZHEIMER) E DEMÊNCIA, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELO MM. JUIZ DA 31ª VARA CÍVEL FEDERAL, NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 0510252-71.2017.4.05.8103T. VALOR: R\$ 7.225,02 (sete mil duzentos e vinte e cinco reais e dois centavos). FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inciso IV e Art. 26, Inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Dispensa Nº 012/2018. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. CONTRATADA: Erandi Soares de Farias-Representante. DATA: 03 de abril de 2018. Lucas Silva Aguiar – Assessor Jurídico - SMS.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2018 - SMS –** PROCESSO: Nº P020581/2018. OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DO ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS DE IDADE, ELEMENTAR (100% AMINOÁCIDOS LIVRES SINTÉTICOS E NÃO ALERGÊNICOS), EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, COM DENSIDADE CALÓRICA DE NO MÍNIMO 1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO, INDICADA PARA ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES. ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEM. LATA DE 400G, CONFORME A NECESSIDADE DOS PACIENTES BERNARDO FUJIWARA AGUIAR, WANESSA KAUANNY SOUSA DAVI E LUÍSA MARIA MAGALHÃES COUTINHO, DESTINADO AO TRATAMENTO DE APLV (ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA) EM CUMPRIMENTO AS DECISÕES JUDICIAIS PROFERIDAS PELOS JUIZES DAS 1ª, 2ª E 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL, QUE DEFERIRAM LIMINARES NOS PROCESSOS DE Nº 61817-17.2017.8.06.0167/0, 50072-45.2014.8.06.0167/0 E 650259-80.2016.8.06. VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.302.0072.2316.33909100. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV e Art. 26, Inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.